

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024****EDITAL Nº 11/2025 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS E DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS**

O Defensor Público Geral, no âmbito de suas atribuições, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura Nº 01/2024, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

1.1 Foi realizada a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 01/04/2025 a 03/04/2025, e justifica-se a manutenção ou alteração dos Gabaritos Preliminares da Prova Teórico-objetiva no Anexo I deste Edital.

2. DOS GABARITOS DEFINITIVOS

2.1 Os Gabaritos Definitivos da Prova Teórico-Objetiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração dos Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas.

ANEXO II – Gabaritos Definitivos.

Florianópolis, 17 de abril de 2025.

Ronaldo Francisco

Defensor Público Geral do Estado de Santa Catarina

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES

**JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU
ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES**

De acordo com o Edital de Abertura Nº 01/2024, que rege este Concurso Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: DIREITO CONSTITUCIONAL

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 1 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 91 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa B está correta. O denominado novo constitucionalismo latino-americano (por alguns chamado de constitucionalismo andino ou indígena) culmina com a promulgação das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) e sedimenta-se na ideia de Estado plurinacional, reconhecendo, constitucionalmente, o direito à diversidade cultural e à identidade e, assim, revendo os conceitos de legitimidade e participação popular, especialmente de parcela da população historicamente excluída dos processos de decisão, como a população indígena.

A alternativa A está incorreta. As constituições latino-americanas, especialmente a do Brasil, incorporam amplamente os tratados internacionais de direitos humanos, e são marcadas por forte compromisso com os direitos fundamentais e a justiça social (v. CF/88, art. 5º, §2º e art. 4º, II). Na verdade, uma das características marcantes do novo constitucionalismo latino-americano é justamente a ampla incorporação de tratados internacionais de direitos humanos e o forte compromisso com a proteção dos direitos fundamentais e justiça social. Países como Brasil, Colômbia, Argentina e México possuem mecanismos constitucionais que conferem status especial aos tratados internacionais de direitos humanos.

A alternativa C está errada. Embora o novo constitucionalismo reconheça a diversidade cultural e o Estado plurinacional, ele não rejeita os ideais iluministas — como a soberania popular e a separação de poderes — mas os reinterpreta em chave plural e democrática. O termo “centrípeta” é inadequado, pois esse movimento é centrífugo (de abertura à diversidade), e não de centralização.

A alternativa D está errada. A primeira parte confunde os termos: o pluralismo jurídico e cultural reconhece essas identidades dentro de um mesmo Estado, não de um continente. Além disso, os modelos tradicionais não buscavam a diversidade, mas a uniformização.

A alternativa E está errada. Essa alternativa desvia-se ao afirmar que os sistemas normativos próprios das comunidades devem ser compatíveis com os “princípios inerentes ao poder do Estado e do Judiciário”. Na verdade, o novo constitucionalismo reconhece ordens jurídicas paralelas, desde que compatíveis com os

direitos humanos e a Constituição, não necessariamente com os princípios estatais tradicionais de poder. Isso comprometeria a própria noção de pluralismo jurídico. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 2 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 92 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa D está correta. Diferentemente do método tópico-problemático, que parte do caso concreto para a norma, o método hermenêutico-concretizador parte da Constituição para o problema, destacando-se os seguintes pressupostos interpretativos: a) pressupostos subjetivos: o intérprete vale-se de suas pré-compreensões sobre o tema para obter o sentido da norma; b) pressupostos objetivos: o intérprete atua como mediador entre a norma e a situação concreta, tendo como “pano de fundo” a realidade social; c) círculo hermenêutico: é o “movimento de ir e vir” do subjetivo para o objetivo, até que o intérprete chegue a uma compreensão da norma. O fato de se partir das pré-compreensões do intérprete pode distorcer não somente a realidade, como também o próprio sentido da norma.

A alternativa A está errada. O método normativo-estruturante, proposto por Friedrich Müller, nega justamente a identidade entre o texto normativo e a norma jurídica. Segundo ele, a norma é resultado da interação entre: a) o texto normativo (dispositivo), b) a realidade social, e c) o processo de concretização pelo intérprete. Logo, a alternativa apresenta entendimento contrário ao método que menciona.

A alternativa B está errada. O método da comparação constitucional (ou Direito Constitucional Comparado) não se limita a ordenamentos clássicos. Ao contrário, o estudo comparativo pode incluir sistemas jurídicos diversos, inclusive experiências normativas como soft law, especialmente no campo dos direitos humanos e meio ambiente.

A alternativa C está errada. O método científico-espiritual (ou científico-constitucional) propõe uma interpretação evolutiva da Constituição, ligada à realidade social e valores mutáveis. A afirmação contradiz esse fundamento ao dizer que ele “interpreta de forma estática” – o que é incompatível com o método, que é dinâmico por natureza.

A alternativa E está errada. O método hermenêutico clássico realmente trata a Constituição como lei, mas os elementos de exegese são tradicionalmente: gramatical, lógico, sistemático, histórico e teleológico. Não existe “elemento genérico” como técnica clássica. Além disso, falar em “elementos limitados” pode induzir ao erro, pois o método tradicional não se restringe apenas a quatro elementos.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 3 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 93 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Alternativa E é a incorreta. Dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 4º, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

A alternativa A está correta. Reprodução do artigo 211, § 2º, da CF:

“**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

“§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

A alternativa B está correta. Reprodução do artigo 212 da CF: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 4 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 94 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa C é o gabarito. O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) trata-se de uma técnica decisória oriunda da Corte Constitucional Colombiana, que objetiva enfrentar sérias e sistemáticas lesões constitucionais, em face de omissões de políticas públicas, as quais afetam um número indistinto de pessoas, sendo necessária, para suas superações, a realização de diversas providências a serem efetivadas por várias

autoridades e poderes do Estado. A técnica em questão não se encontra prevista na Constituição da Colômbia, ou em outro dispositivo normativo daquele país, embora o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional autorize a Corte Constitucional a determinar aos poderes do Estado a realização de providências capazes de superar as lesões graves e maciças de direitos fundamentais, supervisionar, e após concretizar as suas implementações. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 96 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa A é o gabarito. Trata-se de reprodução do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina:

Artigo 77. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Tribunais do Júri;

III - os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos;

IV - a Justiça Militar;

V - os Juizados Especiais e as Turmas de Recursos;

VI - a Câmara Regional de Chapecó;

VII - os Juízes de Paz;

VIII - outros órgãos instituídos em lei.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 8 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 98 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa A está correta. Em decisão do REsp 1899304/SP, o STJ reafirma expressamente que a EC 64/2010 introduziu o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) na Constituição (art. 6º). Além disso, esclarece que o conceito de segurança alimentar e nutricional, definido pela Lei 11.346/2006, está intrinsecamente vinculado ao DHAA, incluindo o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e seguros.

A alternativa B está incorreta. Conforme decisão do STJ, a segurança alimentar e nutricional, conforme expressamente definido no art. 3º da Lei nº 11.346/2006, de fato vai além do acesso aos alimentos, abrangendo também a qualidade, a adequação sanitária e nutricional, a sustentabilidade e o respeito à diversidade cultural. Porém, está errada ao afirmar: "(...) envolve (...) a quantidade de alimento a ser ingerido diariamente". Essa afirmação não tem respaldo legal nem jurisprudencial. O acórdão do STJ (REsp 1.899.304/SP) é claro ao indicar que a segurança alimentar envolve qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos (art. 4º, IV, da Lei 11.346/06) e está relacionada à prevenção de riscos à saúde, não à prescrição de dietas ou quantidades nutricionais.

A alternativa C está incorreta. Afirmação conflita com o princípio da dignidade da pessoa humana e o pluralismo cultural, ambos consagrados na Constituição (art. 1º, III e V; art. 215). A jurisprudência e a doutrina vêm reconhecendo que a atuação do Estado sobre povos e comunidades tradicionais deve respeitar seus modos de vida, conforme os princípios do desenvolvimento sustentável e da autodeterminação cultural. Assim, é inconstitucional impor medidas administrativas coercitivas (como multas) sem ponderar os valores culturais envolvidos, sob pena de violação à liberdade cultural e educacional de povos tradicionais.

A alternativa D está incorreta. Embora a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) efetivamente promova a proteção dos direitos territoriais e ambientais dessas populações, a alternativa erra ao restringir a competência e fiscalização exclusivamente à União Federal. Na realidade, trata-se de uma política intersetorial e descentralizada, envolvendo a União, Estados, Municípios e comunidades tradicionais, inclusive com participação ativa da sociedade civil, como previsto nos art. 6º e 7º do referido decreto. A afirmação peca por centralizar indevidamente a execução e fiscalização da política pública, contrariando o modelo federativo de cooperação entre entes.

A alternativa E está incorreta. Essa alternativa impõe limitações inexistentes. Os Planos de Desenvolvimento Sustentável, previstos na Política Nacional (Decreto nº 6.040/2007), são instrumentos amplos, multitemáticos e flexíveis, podendo abordar diversos temas — educação, saúde, cultura, meio ambiente, geração de renda — e se aplicar a múltiplas comunidades ou territórios, conforme o caso. A limitação para "um único tema, povo ou região" não está prevista legalmente e contraria a lógica integradora e transversal da política pública, que visa justamente à articulação de ações e programas governamentais voltados à melhoria das condições de vida das comunidades tradicionais.

Por fim, todos os temas abordados na questão estão previstos no Edital: 22. Ordem social: fundamento e objetivos. Justiça social, inclusão social e participação: políticas públicas voltadas à equidade de raça e gênero, direitos LGBTQIA+ e das pessoas com deficiência. Seguridade social. Previdência. Saúde: bases,

diretrizes e instrumentos constitucionais do direito sanitário. Defesa dos direitos das pessoas com transtorno mental. Assistência, Desenvolvimento e Promoção social: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito socioassistencial. Direito à alimentação adequada e segurança alimentar. Fome e pobreza. Direito constitucional a um padrão adequado de vida. Direito à alimentação e nutrição adequadas. Segurança Alimentar e Nutricional. Sistemas, Políticas Públicas e Participação Popular. Atuação coletiva e individual da Defensoria Pública. Educação: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito educacional. Cultura: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito à cultura. Decreto federal 3.551/2000. Desporto: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito desportivo. Ciência, tecnologia e inovação: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito tecnológico e da inovação. Comunicação social: meios, propriedade, liberdades de expressão e opinião, regulação constitucional da mídia e mecanismos de participação. Meio ambiente, conflitos socioambientais, recursos naturais e saneamento: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito ambiental. Defesa dos direitos socioambientais. Meio ambiente com pessoas. Conflitos socioambientais. Racismo ambiental. Territorialidades tradicionais. Povos e comunidades tradicionais. Lei 9.985/2000. Decreto federal 4.340/2002. Lei 9.605/1998. Decreto federal 6.514/2008. Decreto federal 8.750/2016. Defesa do Consumidor: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito consumerista. Família: bases e diretrizes constitucionais do direito das famílias e dos direitos para a diversidade sexual. Criança, Adolescente e Juventude: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito da criança e do adolescente e juventudes. Pessoa Idosa: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito intergeracional e da pessoa idosa. Povos tradicionais, bases, diretrizes e instrumentos constitucionais: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais e outros grupos tradicionais e originários. Pessoas em situação de rua: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais e infraconstitucionais: Decreto federal 7.053/2009; Decreto federal 9.894/2019; Decreto Federal 11.472/2023. Lei 14.821/2024. Resolução 40/2020 do CNDH. Resolução 425/2021 do CNJ. Aporofobia. Convenção 169 OIT. Programa Brasil Quilombola. Política Nacional de Saúde da População Negra. Decreto federal 6.040/2007. 26. Jurisprudência do STF e do STJ. Jurisprudência interamericana. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 9 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 99 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa B é a correta. Trata-se de reprodução do artigo 105, inciso I e alínea "b" da Constituição Federal. A alternativa A está incorreta. É da competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme o artigo 102, inciso I, alínea "n" da Constituição Federal, e não do Superior Tribunal de Justiça. É o STF que tem competência para julgar "a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados".

A alternativa C está incorreta. Essa alternativa também descreve uma competência do Supremo Tribunal Federal, prevista no artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal. Compete ao STF, e não ao STJ, julgar "as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta".

A alternativa D está incorreta. A alternativa descreve uma competência do Supremo Tribunal Federal, conforme o artigo 102, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal. É competência do STF, e não do STJ, processar e julgar nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade os Ministros de Estado e outras autoridades mencionadas na alternativa.

A alternativa E está incorreta. Na verdade, é uma competência dos Tribunais de Justiça estaduais, conforme o artigo 125, § 2º da Constituição Federal estabelece: "Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão". Assim, não se trata de competência do STJ.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 100 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa D é a única incorreta. O tema 944 STF formou a seguinte tese: Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição. A alternativa E é reprodução do julgado RE 627189 (informativo 829 STF). Não há incorreção. Portanto, mantém-se o gabarito.

MATÉRIA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 11 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 1 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

A questão nº 11, conforme apresentada no certame, exigia do candidato o reconhecimento da alternativa correta de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A alternativa considerada correta foi a **letra C**.

A seguir, passa-se ao exame dos argumentos apresentados pelos recorrentes, com a devida fundamentação para a **manutenção da questão como válida e a alternativa C como correta**.

Jurisprudência aplicável e fundamentação da alternativa correta

A alternativa C está **rigorosamente em conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ**, conforme expressa a **Tese 3 da Edição n.º 253 da Jurisprudência em Teses**, nos seguintes termos:

“A alteração das circunstâncias fáticas que resultaram no afastamento do convívio familiar é suficiente para que a matéria possa ser novamente apreciada pelo Poder Judiciário, pois a decisão sobre guarda de criança e adolescente não faz coisa julgada material.”

Este entendimento foi fixado com base no julgamento do **REsp 1.878.043/SP**, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 08/09/2020, publicado no DJe 16/09/2020, no qual o STJ reconheceu a possibilidade de rediscussão de decisão transitada em julgado **em matéria de guarda**, desde que demonstrada a alteração da situação fática que justificou a decisão anterior.

É fato notório e reiterado na jurisprudência da Corte da Cidadania que **decisões sobre guarda possuem natureza precária, por envolverem o interesse superior da criança**, e são, portanto, **revogáveis e modificáveis diante de novas circunstâncias**, conforme previsto também no **art. 35 do ECA**. A alternativa está redigida em termos amplos, mas **não extrapola o alcance da tese firmada**, limitando-se a repetir exatamente os termos da jurisprudência em teses.

Quanto à alegação de generalização indevida (adoção x guarda)

Diversos recursos sustentam que a alternativa C seria incorreta por generalizar a possibilidade de reavaliação judicial, aplicando o raciocínio inclusive a hipóteses de **adoção**, que é irrevogável. No entanto, esse entendimento **parte de premissa equivocada**. A alternativa **não menciona adoção**, nem tampouco utiliza termos que permitam concluir que trata de institutos irreversíveis. O uso da expressão **“afastamento do convívio familiar”** abrange, de forma genérica, **as medidas protetivas de natureza temporária**, como a guarda e o acolhimento institucional — exatamente os institutos a que se refere a jurisprudência mencionada. Não há, portanto, extrapolação ou imprecisão. A alternativa deve ser lida à luz da jurisprudência consolidada, cujo conteúdo é de domínio esperado de candidatos com preparo compatível ao cargo postulado.

Imprecisão terminológica e alegada divergência com jurisprudência posterior

Alguns candidatos indicam o **REsp 2.039.141/RJ**, julgado em 14/05/2024, como exemplo de decisão posterior que reconheceria a irrevogabilidade de determinada situação fática, mesmo com mudança das circunstâncias. De fato, este acórdão trata da **irreversibilidade da adoção** com base em uma situação concreta e consolidada, envolvendo o melhor interesse da criança e o tempo decorrido desde a nova inserção familiar. Todavia, este precedente **não revoga nem contradiz** a tese firmada na Edição 253, que segue vigente e aplicável a hipóteses de **guarda e acolhimento institucional**. Logo, a jurisprudência do STJ permanece coerente: **adoção é irrevogável, guarda não o é**. A alternativa trata do segundo caso.

Alternativas incorretas – Justificativas

Alternativa A – Incorreta

A tese 3 da edição 251 da Jurisprudência em Teses do STJ esclarece que: “A prerrogativa institucional da Defensoria Pública para a contagem do prazo em dobro subsiste, pois a vedação [...] diz respeito apenas à Fazenda Pública e ao Ministério Público”. Assim, **há contagem em dobro dos prazos para a Defensoria Pública**, mesmo em feitos regidos pelo ECA, exceto nas hipóteses expressamente previstas em contrário. A alternativa incorre em erro ao afirmar categoricamente que “não há contagem em dobro”.

Alternativa B – Incorreta

A tese 4 da edição 251 afirma que: “A legitimidade ativa da ação negatória de paternidade compete exclusivamente ao pai registral por ser ação de estado, que protege direito personalíssimo”. O parágrafo único do art. 1.601 do CC apenas **permite a sucessão processual**, e **não autoriza o ajuizamento originário** por herdeiros. A alternativa B incorre em **erro conceitual** ao atribuir legitimidade ativa genérica aos herdeiros.

Alternativa D – Incorreta

A tese 10 da edição 251 do STJ dispõe: “A retratação ao consentimento de entrega de filho para adoção [...] não gera direito potestativo aos pais biológicos [...]”. Logo, a alternativa D incorre em equívoco ao afirmar que a retratação **gera direito potestativo**, contrariando o entendimento expresso do STJ.

Alternativa E – Incorreta

No REsp 1.293.137/BA, o STJ admitiu a possibilidade de readoção pela mãe biológica, após desfazimento de adoção anterior, **não caracterizando burla à irrevogabilidade**, desde que fundamentada no melhor interesse da criança. Assim, a alternativa **incorre em erro ao afirmar a impossibilidade absoluta** da readoção pela genitora.

Conclusão

A questão foi elaborada com clareza, baseando-se em jurisprudência consolidada do STJ, especialmente na **Tese 3 da Edição 253 da Jurisprudência em Teses**, refletindo fielmente o entendimento da Corte sobre a possibilidade de reavaliação judicial de decisões de guarda diante de alterações fáticas. As demais alternativas foram corretamente invalidadas com base em precedentes igualmente consolidados.

Dessa forma, **não há qualquer vício de legalidade ou técnica na formulação da questão**, sendo incabível sua anulação. Por todo o exposto, **mantém-se a validade da questão e a correção da alternativa C como gabarito definitivo**.

QUESTÃO: 12 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 2 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

Diante dos recursos apresentados, que pleiteiam a **alteração do gabarito para a alternativa “E”** ou a **anulação da questão por ausência de alternativa correta**, passa-se à análise detalhada.

Texto da norma aplicável e interpretação literal

O gabarito da questão foi fixado com base na **interpretação literal da Resolução nº 113/2006 do Conanda**: “**Art. 6º** O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

(...)

III - Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária”.

A menção à **Defensoria Pública ocorre de forma expressa apenas nesse ponto**, vinculado diretamente ao **eixo da defesa**. Nos demais capítulos da Resolução, não há referência textual à Defensoria Pública como ente inserido nos eixos da **promoção** ou do **controle da efetivação**.

Portanto, à luz do que **expressamente consta da Resolução**, a alternativa correta é, de fato, a **letra “B”**.

Enfrentamento dos argumentos pela alteração do gabarito (alternativa “E”)

Alguns recursos invocam o **art. 1º da Resolução**, que trata dos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos (defesa, promoção e controle), sustentando que a Defensoria Pública se insere em todos eles. Contudo, o **art. 1º é meramente descritivo** da estrutura do Sistema e **não vincula expressamente a Defensoria Pública a todos os eixos**. A menção direta e específica à instituição ocorre apenas no **art. 7º, III**, como já demonstrado. Outros dispositivos invocados, como o **art. 86 do ECA** e o **art. 14 da Resolução**, são normativos em sentido mais amplo, tratando da **integração de políticas públicas**, mas **não afirmam, de forma inequívoca, que a Defensoria Pública está inserida de maneira expressa nos demais eixos**. Portanto, a **inclusão da Defensoria Pública nos demais eixos pode ser inferida por interpretação sistemática ou teleológica**, mas **não há base para afirmar que essa inserção é “expressa”**, como exige o comando literal da questão.

Enfrentamento dos pedidos de anulação por “ausência de alternativa correta”

Outro grupo de recursos sustenta que a questão deve ser anulada por supostamente não haver alternativa que contemple **todos os eixos** em que a Defensoria atua. Esse argumento, contudo, **parte de uma premissa distinta daquela apresentada no enunciado**, o qual exige do candidato apenas que indique o(s) eixo(s) **em que a atuação da Defensoria Pública é prevista de forma expressa na Resolução**.

Assim, **não se trata de questionar onde a Defensoria atua de forma ampla ou implícita**, mas sim de identificar onde sua atuação foi **textualmente reconhecida na norma**. Nesse contexto, a **única alternativa correta é a letra “B”**.

Sobre alegações de ambiguidade no enunciado

A alegação de ambiguidade também não procede. A questão é clara ao afirmar que se quer saber **em qual ou quais eixos a atuação da Defensoria Pública é inserida de maneira expressa**, exigindo do candidato

a **leitura literal e objetiva da Resolução**, o que é compatível com o padrão de questões de concursos jurídicos.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa **“B” está correta**, pois é a **única que corresponde ao texto literal da Resolução nº 113/2006**, que insere **expressamente** a atuação da Defensoria Pública **apenas no eixo da defesa dos direitos humanos**. As demais alternativas apresentam extrapolações interpretativas ou inferências que não são compatíveis com o critério de **menção expressa**, requerido no enunciado. Não há ambiguidade ou omissão que justifique a **anulação da questão**. Dessa forma, **mantém-se a validade da questão e o gabarito preliminar da alternativa “B”**.

QUESTÃO: 13 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 3 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A questão versa sobre a correta interpretação de dispositivos da **Lei nº 14.344/2022**, buscando a identificação da alternativa **incorreta** entre cinco proposições. Após criteriosa análise do enunciado, das alternativas e dos argumentos dos recursos interpostos, conclui-se que **a alternativa “D” é, de fato, a única incorreta**, conforme segue:

Análise das alternativas corretas

Alternativa A – Correta

“As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública, entre outros órgãos [...]”.

Fundamento legal: Art. 19, parágrafo único, da Lei nº 14.344/2022:

“As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos de segurança pública e de assistência social [...]”.

Alternativa B – Correta

“As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público [...]”.

Fundamento legal: Art. 16, § 1º, da Lei nº 14.344/2022:

“As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público [...]”.

Alternativa C – Correta

“A lei estabelece como crime deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência [...] contra criança ou adolescente [...]”.

Fundamento legal: Art. 26 da Lei nº 14.344/2022:

“Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência [...] ou abandono de incapaz: Pena – detenção, de 6 meses a 3 anos.”

Alternativa E – Correta

“As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.”

Fundamento legal: Art. 16, caput, da Lei nº 14.344/2022:

“As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.”

Embora os recursos aleguem que a **Defensoria Pública** também deveria ser considerada legitimada para requerer as medidas protetivas, o **texto da Lei 14.344/2022 não a inclui expressamente** como legitimada no art. 16, caput. A menção à Defensoria no art. 19, parágrafo único, refere-se **apenas ao acesso ao banco de dados e não à legitimidade ativa para requerimento das medidas**. Assim, **não se pode afirmar que a alternativa E está incorreta**, pois ela é **literalmente compatível com o texto legal vigente**.

A referência a roteiros internos de atuação institucional, como o da Defensoria Pública de Santa Catarina, embora valiosa em termos de orientação prática, **não pode prevalecer sobre o texto da lei federal em prova de concurso público**, cujo gabarito deve respeitar os **limites objetivos da literalidade legal**.

Alternativa D – Incorreta

“O afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima só poderá ser feito pela autoridade judicial.”

Fundamento legal contrário: Art. 14 da Lei nº 14.344/2022:

“O agressor será imediatamente afastado do lar [...] I – pela autoridade judicial; II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; III – pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.”

Logo, a afirmativa “D” está **em desacordo com a literalidade do art. 14**, que **autoriza o afastamento também por autoridades policiais, em determinadas condições**.

Sobre os Demais Recursos (Tema: Refugiados)

Os argumentos relacionados ao **marco temporal na definição de refugiado não guardam relação com o conteúdo da Questão 13**, e por isso são **irrelevantes para sua anulação**.

Conclusão

A banca agiu corretamente ao manter a alternativa “D” **como a única incorreta** da Questão 13. A redação das demais alternativas está plenamente compatível com a **literalidade da Lei nº 14.344/2022**. As alegações trazidas pelos recorrentes não demonstram erro material ou ilegalidade que justifique a anulação da questão. Portanto, **não há razão jurídica para acolhimento dos recursos interpostos**.

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 4 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

Fundamentação da manutenção do gabarito:

Alternativa A – Correta

“O processo de avaliação periódica da implementação dos planos de atendimento socioeducativo deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares”.

Fundamento legal:

Art. 18, §2º, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE):

“O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares [...]”.

Conclusão: correta conforme o texto legal.

Alternativa B – Correta

“É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação por atos infracionais praticados anteriormente a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impõe a medida socioeducativa extrema”.

Fundamento legal:

Art. 45, §2º, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE):

“É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, **sendo tais atos absorvidos** por aqueles aos quais se impõe a medida socioeducativa extrema”.

Resposta aos recursos:

Ainda que alguns candidatos tenham questionado o uso do termo “absorvidos”, trata-se de **expressão literal do dispositivo legal**, não configurando criação doutrinária ou erro conceitual.

Conclusão: correta com base na **letra da lei**.

Alternativa C – Incorreta (gabarito preliminar)

“Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticada por adolescente. Quando praticada a mesma conduta por criança, não se trata de ato infracional”.

Análise técnica:

O **art. 103 do ECA** dispõe que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. O dispositivo **não restringe** a aplicação do conceito apenas a adolescentes. O **art. 105 do ECA** trata expressamente da prática de ato infracional por **criança**, ao dispor: “Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101”. Portanto, o ECA reconhece que **crianças também podem praticar ato infracional**, embora a elas **não se apliquem medidas socioeducativas**, mas **medidas protetivas**.

Resposta aos recursos:

A própria estrutura legal do ECA, ao prever resposta específica ao “ato infracional praticado por criança” (art. 105), reforça que o conceito não se restringe ao adolescente.

Conclusão: a alternativa **C contém erro jurídico** ao afirmar que a conduta **não se trata de ato infracional** quando praticada por criança. Portanto, é a **alternativa incorreta da questão**, por destoar de expressa previsão legal.

Alternativa D – Correta

“A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias”.

Fundamento legal:

Art. 108 da Lei nº 8.069/1990 (ECA):

“A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias”.

Conclusão: correta de forma literal.

Alternativa E – Correta

“As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 meses [...]”.

Fundamento legal:

Art. 42 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE):

“As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses [...]”.

Resposta aos recursos:

Alguns recursos invocam o art. 118, §2º, do ECA, que menciona apenas o **prazo mínimo de fixação** da liberdade assistida. No entanto, a **Lei do SINASE** (Lei nº 12.594/2012), que regulamenta o ECA no tocante às medidas socioeducativas, **estabelece reavaliação no máximo a cada 6 meses** para **todas** as três medidas mencionadas. A Lei do SINASE é **norma complementar e regulamentadora**, com base no art. 227, §7º da Constituição Federal, e **não há hierarquia normativa entre o ECA e a Lei do SINASE**, devendo prevalecer a interpretação **harmoniosa** entre os dois diplomas.

Conclusão: a alternativa **E** está correta conforme o art. 42 do SINASE.

Conclusão geral:

A questão apresenta apenas **uma alternativa incorreta**, qual seja, a **alternativa C**, que **contraria a literalidade do ECA** ao negar que crianças possam praticar atos infracionais. Ainda que a responsabilização da criança seja distinta (com medidas protetivas), o ECA expressamente admite a existência de ato infracional praticado por criança (art. 105), razão pela qual o gabarito **deve ser mantido**.

QUESTÃO: 15 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 5 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

O recurso interposto contra a questão deve ser **indeferido**, pois não procede a alegação de incorreção na assertiva II. Conforme demonstrado a seguir, a formulação da questão é adequada, a terminologia utilizada está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e não há ambiguidade no uso do termo “cadeia de consumo”. O recorrente sustenta que o termo “cadeia de consumo” não teria definição legal e poderia gerar dubiedade, especialmente se interpretado como eventual cadeia entre consumidores sucessivos, hipótese na qual o STJ já teria afastado a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Com base nessa premissa, entende que a assertiva II deveria ser considerada incorreta ou que a questão deveria ser anulada.

Fundamentação da banca

A banca fundamentou a assertiva II com base na **tese n. 2** da Edição n. 253 da Jurisprudência em Teses – Direitos da Criança e do Adolescente IV, do STJ, que dispõe, de forma clara e inequívoca: **“Todos os integrantes da cadeia de consumo respondem solidariamente pela comercialização de conteúdo impróprio para criança e adolescente sem as precauções exigidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n. 8.069/1990).”** (REsp 1584134/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 05/03/2020; REsp 1569814/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 30/10/2019).

Enfrentamento do argumento do recurso

O argumento do candidato se baseia em interpretação dissociada do contexto jurídico e jurisprudencial aplicável à questão.

a) Não há dubiedade na expressão "cadeia de consumo" na jurisprudência do STJ;

b) A jurisprudência referida pela banca e pela tese nº 2 do STJ trata justamente da responsabilidade solidária entre os entes da cadeia produtiva, não entre consumidores sucessivos;

c) A assertiva II não apresenta qualquer imprecisão ou ambiguidade quanto ao seu conteúdo, ela apenas reproduz, com fidelidade e sem extrapolação, a tese do STJ, razão pela qual não se verifica qualquer vício que enseje a sua anulação ou a sua desconsideração.

Conclusão

A assertiva II está correta, pois está em plena conformidade com a **tese nº 2 da edição nº 253 da Jurisprudência em Teses do STJ**, não havendo qualquer ambiguidade ou má formulação. A alegação do candidato baseia-se em uma **interpretação equivocada do termo "cadeia de consumo"**, descolada da compreensão doutrinária e jurisprudencial que norteou a elaboração da questão. Assim, **o recurso deve ser indeferido**, mantendo-se o gabarito da questão como letra **E**, por estarem corretas todas as assertivas.

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

Após análise dos recursos interpostos em face da **Questão 16**, que versa sobre a **reavaliação da medida socioeducativa conforme previsto pela Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE)**, a banca examinadora **mantém o gabarito**, pelos fundamentos que seguem:

Acerto da alternativa A – conforme art. 42, § 2º, da Lei nº 12.594/2012:

A alternativa A afirma que "a gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave". Essa alternativa está **em plena consonância com o § 2º do art. 42 da Lei nº 12.594/2012**, que dispõe expressamente:

"§ 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave".

Trata-se de **transcrição literal da norma**, não havendo margem para interpretação divergente. A lei estabelece com clareza que tais fatores, **isoladamente considerados, não bastam para impedir a substituição da medida**. Isso não significa que tais elementos sejam irrelevantes, mas apenas que, por si só, **não têm o condão de justificar a não substituição**. Logo, a alternativa A é **correta** e deve ser mantida como **gabarito oficial**.

Refutação dos argumentos de que haveria mais de uma alternativa correta

A alegação de que a alternativa D também estaria correta não procede. O art. 43, § 4º, da Lei nº 12.594/2012 deixa claro que: "A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069 (...)". Portanto, mesmo nos casos de **descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta** (art. 122, III, do ECA), é imprescindível a observância do **devido processo legal**, o que inclui parecer técnico, audiência prévia e decisão fundamentada. A alternativa D afirma que há **exceção** a esse requisito, o que está **em desacordo com a lei**. Assim, é **incorreta**.

Refutação da alegação de que todas as assertivas estariam incorretas

Os demais recursos sustentam que todas as alternativas seriam incorretas, o que igualmente não se sustenta, conforme análise individual abaixo:

Alternativa B: Incorreta ao afirmar que a reavaliação das medidas de privação de liberdade **deve aguardar o prazo de 6 meses**. O art. 43 do SINASE estabelece que **a reavaliação pode ser solicitada a qualquer tempo**, inclusive das medidas de privação da liberdade. O prazo de 6 meses previsto no art. 42 refere-se ao **limite máximo para reavaliação periódica**, e não a uma **carência mínima obrigatória**.

Alternativa C: Erra ao afirmar que **a autoridade judiciária "designará" audiência** de forma automática. Tanto o art. 42 quanto o art. 43 preveem que a audiência será **designada se necessário**, ou seja, **não é obrigatória em todos os casos**. A designação depende da análise do magistrado sobre a necessidade de instrução do caso.

Alternativa D: Conforme já exposto, está equivocada ao afirmar que o devido processo legal **não se aplica** ao caso de descumprimento reiterado. A própria Lei nº 12.594/2012 (art. 43, § 4º) **reafirma expressamente a exigência do devido processo legal** inclusive nessa hipótese.

Alternativa E: Alega que a reavaliação **não pode ser solicitada pelo adolescente**, o que contraria diretamente o **caput do art. 43**, que elenca expressamente o adolescente como um dos legitimados: "Art. 43. A reavaliação (...) pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável".

Jurisprudência e orientação normativa

A Recomendação nº 98/2021 do CNJ e o próprio ECA reforçam os princípios da **individualização da medida, participação do adolescente, respeito ao contraditório e à ampla defesa**, além da **proibição de automatismos punitivos**. Tais diretrizes **não conflitam com a literalidade da alternativa A**, mas antes a corroboram.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que:

A **alternativa A** está **correta** e fundamentada diretamente no art. 42, § 2º, da Lei nº 12.594/2012;

As demais alternativas apresentam **erros objetivos**, contrariando o texto legal;

Não há **outra alternativa correta**, nem há **inexistência de alternativas corretas**, razão pela qual não se verifica vício que comprometa a validade da questão.

Assim, a banca examinadora decide por **indeferir os recursos e manter a questão e o gabarito original**.

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 7 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Após análise detalhada dos recursos apresentados contra a **questão 17 da prova objetiva**, a banca examinadora **mantém o gabarito preliminar que considera correta a alternativa E**, pelos fundamentos que seguem:

Sobre a alegação de múltiplas alternativas corretas (violação à unicidade da resposta)

A alternativa **E** foi corretamente apontada como a única alternativa **em total consonância com a jurisprudência consolidada do STJ**, especialmente com a **Tese B do Incidente de Assunção de Competência n. 10 (IAC 10)**, firmada no **REsp 1.896.379/MT** (Tema 1.058): “São absolutas as competências: i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas **individuais ou coletivas** arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, **ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores** (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ)”.

A redação da alternativa E **reproduz fielmente essa tese jurisprudencial**, estando, portanto, **absolutamente correta**.

Quanto às demais alternativas:

Alternativa A: Incorreta. Contraria expressamente o **Informativo 800 do STJ**, que reconhece a **possibilidade de destituição do poder familiar** em razão da **negligência ou omissão dos genitores diante de abuso sexual contra o menor**.

Alternativa B: Incorreta. Segundo o **Informativo 830 do STJ**, a **oitiva informal do adolescente infrator fora da audiência, sem a presença da defesa, no corredor do fórum**, viola o **dever de imparcialidade do magistrado** e constitui **nulidade absoluta**.

Alternativa C: Incorreta. Conforme o **Informativo 835 do STJ**, a **gestante ou parturiente tem direito ao sigilo judicial inclusive em relação ao suposto genitor e à família extensa**, contrariando o enunciado da alternativa.

Alternativa D: Incorreta. A jurisprudência pacificada no **Tema Repetitivo 1.186/STJ** (REsp 2.015.598-PA, julgado em 06/02/2025) estabelece que: “A **Lei Maria da Penha** prevalece quando suas disposições conflitam com as de estatutos específicos, como o ECA, **quando a vítima for do gênero feminino**”. Assim, a alternativa D está **incorreta**, pois generaliza a prevalência do ECA sem fazer a **ressalva essencial sobre o gênero da vítima**, contrariando o atual entendimento do STJ.

Sobre a alegação de que o Tema 1.058/IAC 10 se aplica apenas a lides contra a Fazenda Pública

Tal alegação **não procede**. A alternativa apontada como correta no gabarito preliminar reproduz literalmente a conclusão do IAC10 em seu ponto “B”.

Ademais, como reconhecido pelo STJ, essa orientação **está alinhada com a jurisprudência anterior firmada no Tema 1.058**, o que confere ainda maior **robustez e atualidade ao conteúdo da alternativa E**.

Sobre a alegação de contrariedade ao art. 147 do ECA

A alternativa E não contraria o art. 147 do ECA. Ao contrário, a jurisprudência do STJ, ao interpretar o artigo 148, IV, do ECA, tem **afirmado a natureza absoluta da competência da Vara da Infância e Juventude do local do fato, quando estiverem em causa direitos fundamentais como saúde e educação**. Essa **interpretação evolutiva** é compatível com os princípios do **melhor interesse da criança e do adolescente** e **proteção integral**, conforme assentado tanto no Tema 1.058 quanto no IAC 10. Portanto, **não há contradição normativa**, mas sim **evolução jurisprudencial**, perfeitamente admitida e absorvida na formulação da alternativa E.

Sobre a alegação de cobrança de jurisprudência posterior ao edital

A questão **não exige o conhecimento do julgamento do REsp 2.015.598-PA (Tema 1.186)**, julgado em fevereiro de 2025. O gabarito **não se baseia neste precedente**, mas sim no **REsp 1.896.379/MT**, que trata do Tema 1.058 e do IAC 10, cuja publicação ocorreu **em 13/12/2021**, portanto **muito antes da publicação do edital**. Ainda que assim não fosse, o item apontado diz respeito ao conteúdo programático específico de Direito Constitucional, não sendo aplicável indistintamente a toda a prova. Por fim, o item diz respeito tão somente a legislação, e não a jurisprudência. Sendo assim, ainda que se tratasse exclusivamente de jurisprudência posterior à publicação do edital, não se estaria diante de causa de anulação.

Conclusão

A alternativa E reflete com exatidão a jurisprudência consolidada e vigente. As demais alternativas são incorretas, pois contrariam frontalmente os informativos e precedentes indicados. Dessa forma, **não há vício material ou formal** na questão, tampouco multiplicidade de alternativas corretas.

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 8 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A Banca Examinadora, após análise técnica dos recursos interpostos à questão, vem apresentar sua fundamentação para a **manutenção do gabarito preliminar**, com base nos critérios objetivos de correção e interpretação conforme o edital do certame.

Enunciado claro e objetivo

A questão tem como foco a **interpretação literal e restrita do art. 136, III, “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que expressamente dispõe:

“Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança”.

Diante disso, o comando da questão parte da premissa explícita: **"O ECA prevê expressamente"** que é atribuição do Conselho Tutelar requisitar serviços públicos **em determinadas áreas**. Assim, a resposta correta deve observar **estritamente o que está expressamente previsto** nesse dispositivo.

Finalidade da questão: verificar o conhecimento da lei expressa

A questão avaliou o conhecimento do candidato quanto ao **texto legal literal do art. 136, III, “a” do ECA**, que é claro ao delimitar os campos em que o Conselho pode requisitar serviços públicos: saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Entre os itens constantes nas alternativas, os **itens I (saúde), II (educação) e III (segurança)** estão **expressamente mencionados** no dispositivo legal, razão pela qual estão **corretos**. O item IV (assistência jurídica) **não está previsto expressamente** no referido artigo como passível de requisição. A sua **inclusão dependeria de interpretação sistemática, teleológica ou principiológica**, que **não é o objeto da questão**, cujo enunciado delimita claramente: **“O ECA prevê expressamente** que é atribuição do Conselho Tutelar [...]”.

Sobre a alegada possibilidade de interpretação sistemática

É certo que o ECA deve ser interpretado à luz do princípio da proteção integral (art. 1º) e da prioridade absoluta (art. 4º). No entanto, **a interpretação ampliativa do art. 136** para incluir a assistência jurídica **não é unânime na doutrina ou na jurisprudência**, tampouco consta de forma expressa no dispositivo legal que embasa a questão. Ainda que o Conselho Tutelar possa encaminhar casos ao Ministério Público ou à Defensoria Pública (art. 136, VII e XIV), isso **não se confunde com a requisição de serviços públicos** nesses setores, que é o objeto da alínea “a” do inciso III. **Trata-se de funções distintas: encaminhar ou representar não é o mesmo que requisitar.**

Sobre o papel do ministério dos direitos humanos

Alguns recursos fundamentam seus pedidos em material informativo disponível no portal do Ministério dos Direitos Humanos. Embora esses documentos sejam relevantes para a orientação prática da atuação dos Conselhos Tutelares, **não possuem força normativa**, tampouco substituem ou modificam o conteúdo expresso da legislação. Além disso, o material citado não distingue tecnicamente entre “requisição”, “encaminhamento” ou “articulação”, o que pode levar a interpretações imprecisas.

SOBRE A LEI Nº 14.344/2022

A Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel) realmente ampliou as atribuições do Conselho Tutelar, mas **não alterou o art. 136, III, “a”**. As novas competências, embora relevantes, **não conferem a prerrogativa de requisição expressa de assistência jurídica** como serviço público, conforme exige o comando da questão.

Sobre o pedido de anulação – inexistência de ambiguidade

A questão foi cuidadosamente redigida para **delimitar a análise ao que está “expressamente previsto” no ECA**, o que afasta qualquer alegação de ambiguidade ou imprecisão. O candidato mais bem preparado deve ser capaz de distinguir entre o que é **expressamente previsto** em um artigo legal e o que pode ser objeto de **interpretação sistemática**. Assim, não há violação à isonomia entre os candidatos, tampouco erro material ou falha na formulação do enunciado que justifique a anulação da questão.

Conclusão

Diante do exposto, a Banca Examinadora **mantém o gabarito D como correto** pelos seguintes fundamentos: O comando da questão exige conhecimento do que o ECA **“prevê expressamente”**;

O **art. 136, III, “a”** **não** menciona **assistência jurídica** entre os serviços públicos que podem ser requisitados;

As demais áreas citadas (saúde, educação e segurança) estão corretamente incluídas no dispositivo;

Os demais argumentos dos recorrentes, embora juridicamente respeitáveis, **extrapolam os limites da literalidade exigida pela questão**, que não se prestava à análise doutrinária ou principiológica.

Portanto, a **questão é válida, bem formulada, técnica e compatível com o conteúdo exigido no edital**, razão pela qual **não merece alteração nem anulação**.

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 9 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A questão 19, que versa sobre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no campo do Direito da Criança e do Adolescente, encontra-se **corretamente formulada**, sendo **improcedentes os argumentos apresentados pelos recorrentes**, conforme demonstrado a seguir, com base nas edições nº 245 e nº 250 da “Jurisprudência em Teses” do STJ.

Análise da alternativa A (Gabarito preliminar – INCORRETA)

A alternativa A afirma que o Ministério Público **somente teria legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em favor de criança ou adolescente na ausência da Defensoria Pública adequadamente instalada na comarca**, o que é **efetivamente incorreto**.

De acordo com a **Tese nº 6 da Edição nº 245 da Jurisprudência em Teses**, firmada sob o rito do Tema 717 do STJ: **"O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente. A legitimidade do Ministério Público independe do exercício do poder familiar dos pais, ou de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca"**. Portanto, a alternativa A está em clara dissonância com o entendimento consolidado do STJ, o que justifica sua escolha como **única alternativa incorreta**, nos termos exigidos pelo comando da questão.

Análise das demais alternativas (corretas à luz da jurisprudência)

Alternativa B – CORRETA

A jurisprudência do STJ reconhece que: **"O princípio do juízo imediato, previsto no art. 147, I e II, do ECA, atrelado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sobrepõe-se às regras gerais de competência do CPC"** (Tese nº 5 da Edição nº 250 da Jurisprudência em Teses). Assim, a alternativa está em conformidade com a jurisprudência e é correta.

Alternativa C – CORRETA

O STJ tem entendimento pacificado de que: **"As disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante ao sistema recursal, somente serão aplicadas nos procedimentos especiais expressamente enumerados nos arts. 155 a 197 do ECA; nos demais procedimentos deverão ser aplicadas as regras gerais do Código de Processo Civil, mesmo que tratem de demandas afetas à Infância e Juventude"** (Tese nº 6 da Edição nº 250 da Jurisprudência em Teses). Logo, a alternativa está de acordo com a orientação do STJ.

Alternativa D – CORRETA

Segundo a **Tese nº 1 da Edição nº 245**, o STJ reconhece que: **"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990"**. A alternativa reitera fielmente essa posição.

Alternativa E – CORRETA

A jurisprudência consolidada do STJ estabelece que: **"A circunstância de o devedor de alimentos estar recolhido à prisão pela prática de crime não afasta a obrigação alimentar, pois é possível o desempenho de atividade remunerada na prisão ou fora dela a depender do regime prisional do cumprimento da pena"** (Tese nº 5 da Edição nº 245). Assim, a alternativa está em plena conformidade com a jurisprudência.

Considerações finais sobre os argumentos dos recorrentes

Não há vício na formulação da questão: apenas a alternativa A está incorreta, conforme demonstrado. As demais estão de acordo com a jurisprudência consolidada do STJ, o que afasta a alegação de múltiplas incorreções. **Não há violação ao princípio da unicidade de resposta:** a única alternativa incorreta (A) é identificável com segurança por qualquer candidato que domine o tema. **Não há ofensa à isonomia ou à segurança jurídica:** a questão está tecnicamente adequada, sendo aplicável uniformemente a todos os candidatos.

MATÉRIA: DIREITOS HUMANOS

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A **dignidade humana** está no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que elucida: **"Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]"**. Desse modo, apesar da vertente histórica, não há como afastar tal princípio como fundamento dos direitos humanos. Portanto, a única alternativa correta é a letra A.

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 11 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa correta é a letra E, uma vez que a Emenda Constitucional 45/04 dispôs, no art. 5º, §3 da CF, que **"os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes"**.

às emendas constitucionais”. A questão dos tratados anteriores que podem ser considerados com o mesmo status ou norma supralegal não invalida a correção da alternativa, que é texto expresso da Constituição Federal.

QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 12 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa incorreta é a letra A, pois o Princípio 5, intitulado “Responsabilização”, estabelece que toda pessoa cujos direitos humanos sejam violados tem o direito de responsabilizar por suas ações, mas não LIMITA a responsabilização civil: “Toda pessoa cujos direitos humanos sejam violados, inclusive direitos referidos nestes Princípios, tem o direito de responsabilizar por suas ações, de maneira proporcional à seriedade da violação, aquelas pessoas que, direta ou indiretamente, praticaram aquela violação, sejam ou não funcionários/as públicos/as. Não deve haver impunidade para pessoas que violam os direitos humanos relacionadas à orientação sexual ou identidade de gênero”. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 13 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

O gabarito deve ser mantido, uma vez que a alternativa B estava INCORRETA. Segundo a Convenção dos Refugiados, “Art. 17 - Profissões assalariadas: Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições: a) contar três anos da residência no país; b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge; c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência”. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 25 - ANULADA. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 15 - ANULADA. - (Prova Tipo 2)

Damião Ximenes Lopes foi internado na Casa de Repouso Guararapes para tratamento psiquiátrico em Sobral (CE) e não no Rio Grande do Norte. Desse modo, anula-se a questão por haver duas alternativas incorretas.

QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

De acordo com o Acórdão 1057315, “1. A inclusão de dupla paternidade na certidão de nascimento de criança concebida com técnicas de reprodução assistida heteróloga (quando um dos doadores ou ambos são estranhos ao casal) e gestação por substituição (barriga de aluguel) não viola o instituto da adoção unilateral [...]”. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

O art. 8º da Lei 12.528/11 elucida que: “A Comissão Nacional da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades”. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

O STF reconheceu um “potencial” estado de coisas institucional: “1. O quadro grave de omissões do Poder Público, que resulta em um potencial estado de coisas inconstitucional, viabiliza a atuação desta SUPREMA CORTE para impor medidas urgentes necessárias à preservação da dignidade da pessoa humana e à concretização de uma sociedade livre, justa e solidária” (Vide ADPF 976). Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)**QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)**

A questão traz uma asserção verdadeira (I) e uma falsa (II). Em primeiro lugar, interessante destacar que trata-se de uma prova para ingresso na carreira da Defensoria Pública e consequentemente a posição mais favorável à defesa dos assistidos é a que se espera seja exposta pelo candidato. A questão tem inspiração em julgado paradigmático de relatoria da Ministra Daniela Teixeira, do STJ (HC 903.262, STJ), inclusive noticiado (<https://www.migalhas.com.br/quentes/405313/insignificancia-ministra-absolve-reincidente-que-furtou-bem-de-r-300>), que indica exatamente que a reincidência não impede o reconhecimento da insignificância, pois no Brasil não importa quem cometeu o fato, mas sim o fato em si, pois aplica-se o direito penal do fato e não do autor. Logo, um fato atípico cometido diversas vezes não faz com que este se torne típico. O Direito Penal adotado no Brasil é o do fato e não do autor e isto está expresso em doutrina e diversos julgados das Cortes Superiores. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)**QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)**

A questão não traz margem para interpretações de que o agente teria menos de 21 anos na data dos fatos, razão pela qual indicar pela possibilidade de aplicação da menoridade relativa estava equivocado. Em relação à atenuante da confissão, esta deve ser aplicada em razão de aumento do âmbito de incidência da súmula 545, tendo o STJ, reiteradas vezes, indicado que a confissão, ainda que qualificada, retratada, parcial ou mesmo unicamente extrajudicial, ainda que não utilizada pelo juiz em suas razões de decidir, atenua a pena. Acórdão paradigma: **HC 866.592**. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)**QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)**

Nesta questão, cobrava-se o conhecimento sobre entendimento sumulado dos Tribunais Superiores e a única alternativa que estava equivocada era a que indicava que era possível o regime aberto aos reincidentes, vez que a súmula do STJ fala em regime semiaberto, não em aberto. Nas outras alternativas, as súmulas foram transcritas em sua integralidade ou com mínimas alterações apenas para adequar-se ao formato da questão, mas sem perder a essência. Essa foi a única súmula que foi efetivamente alterada em seu sentido e conteúdo e deveria ter sido assinalado. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)**QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)**

A prescrição da pretensão punitiva retroativa leva em consideração a pena aplicada e não a pena abstratamente cominada ao delito e, em uma visão defensorial e mais favorável ao assistido, visão esta cobrada em provas da Defensoria, obviamente não teria que aguardar o trânsito em julgado para permitir falar-se em prescrição da pretensão punitiva retroativa. A pena aplicada foi de 1 ano, 11 meses e 10 dias, prescrevendo em 4 anos, logo houve sim a prescrição da pretensão punitiva retroativa entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória, e aguardar o trânsito em julgado para este reconhecimento é nada condizente com as missões e atribuições da Defensoria Pública. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 33 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)**QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)**

A única alternativa correta é a C. A letra E está errada pois não houve a descriminalização do artigo 28 da Lei de Drogas, mas tão somente a posse de uma certa quantidade (40 gramas) de uma certa droga (maconha). A alternativa E está muito equivocada e carente de técnica. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)**QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)**

A questão cobra o conhecimento do art. 17 da Lei Maria da Penha e da jurisprudência do STJ, sobretudo do julgado pelo STJ. 3ª Seção. REsp 2.049.327-RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 14/6/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1189) (Info 779). Tanto a lei como a jurisprudência impedem o pagamento isolado de pena de multa. A lei é clara ao impedir penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como

a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. No caso concreto, a pena de multa foi aplicada isoladamente. Salientando, o STJ também assim entendeu, reforçando o texto legal. Indicar que o julgamento está de acordo com a Lei Maria da Penha não está correto. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A assertiva I indica exatamente que a jurisprudência moderna entende que a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo, previsto no artigo 149 do Código Penal brasileiro, não exige necessariamente a restrição física da liberdade da vítima, logo prescindível para a configuração do crime, como indicado na assertiva I, conforme STJ. 5ª Turma. REsp 1.969.868-MT, Rel. Min. Messod Azulay Neto, julgado em 12/9/2023 (Info 787). Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

A questão cobrava o entendimento acerca do julgado STJ. 3ª Seção. AgRg no AREsp 2.119.185-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/9/2023 (Info 789). O patrimônio era um só, uma motocicleta. Apesar da pluralidade de vítimas, se o patrimônio era um só, há apenas um crime de latrocínio. A propriedade da moto ser de ambos ou de apenas um deles é irrelevante, pois a conduta do agente visava um único bem. O que se analisa no direito penal pátrio é o dolo do agente. Se o dolo se dirigiu a apenas um bem, independentemente de se tratar ou não de copropriedade, há crime único. Este é o entendimento do STJ e está mais alinhado com o papel da Defensoria Pública na defesa criminal. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A única alternativa correta é a A. As alternativas B e C trazem a expressão "quando" indicando que em outras hipóteses não haveria responsabilidade do agente. A alternativa B, por exemplo, indica que "O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso quando doloso". Logo, quando culposo, não responderia. De toda forma, tratando-se de questão múltipla escolha, sem dúvidas a alternativa A é a correta, até porque é a única que aponta a literalidade da lei.

QUESTÃO: 38 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Apenas as assertivas III e IV estão corretas. A assertiva I está equivocada ao indicar que o relevante valor pessoal seria uma atenuante de pena, quando em verdade é o valor social ou moral (art. 65, I, CP). A assertiva II está equivocada, pois a reparação do dano só é considerada atenuante de pena se realizada antes do julgamento (art. 65, I, b, *in fine*) e a assertiva indica que seria possível a atenuante quando esta reparação é feita após o julgamento. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A súmula de nº 527 do STJ não deixa margens para dúvidas, vez que a questão cobra a sua literalidade, qual seja: Súmula 527-STJ: O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

A expressão "por si só" impede a anulação da questão ou alteração de gabarito, vez que nenhuma decisão das cortes superiores se vale só dos antecedentes infracionais ou só de investigações ou ações em curso para impedir o reconhecimento do tráfico privilegiado. A própria decisão indicada por alguns recorrentes assim indica: O histórico de ato infracional pode ser considerado para afastar a minorante do art. 33, § 4.º, da Lei nº 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração. STJ. 3ª Seção. EREsp 1.916.596-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Min. Laurita Vaz, julgado em 08/09/2021 (Info 712).

Além disso, os julgados mais recentes são exatamente no sentido cobrado na questão:

STF, AgRg no HC 235.697, Rel. Min. Edson Fachin, 2ª Turma, j. 7.5.2024

STF, AgRg no HC 237.789, Rel. Min. André Mendonça, 2ª Turma, j. 11.6.2024

STJ, AgRg no AREsp 2.771.581, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 13.2.2025

QUESTÃO: 41 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A questão tem como inspiração o julgado **STJ, HC 633.407, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 02.02.2021**: Em relação à figura do furto privilegiado, o art. 155, § 2º, do Código Penal impõe a aplicação do benefício penal na hipótese de adimplemento dos requisitos legais da primariedade e do pequeno valor do bem furtado, assim considerado aquele inferior ao salário mínimo ao tempo do fato. Trata-se, em verdade, de direito subjetivo do réu, não configurando mera faculdade do julgador a sua concessão, embora o dispositivo legal empregue o verbo "poder". Os candidatos que indicaram que o pequeno valor para a configuração do furto privilegiado seria uma porcentagem do salário mínimo confundiram os requisitos do furto privilegiado e do reconhecimento da insignificância.

MATÉRIA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 44 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

Os requisitos cobrados são os previstos em lei, não havendo no enunciado nenhum indicativo de que a resposta deveria trazer entendimento dos Tribunais Superiores sobre o tema. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa A aponta jurisprudência dominante no STJ, inclusive publicada em informativo: STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 708400-RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 12/12/2022 (Info Especial 10). A alternativa B é a que deve ser assinalada e a única que aponta jurisprudência não dominante dos tribunais superiores: STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 729.836-MS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 27/4/2023 (Info 774). Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 38 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa C é a única correta, vez que a assertiva II é equivocada. A assertiva II vai de encontro ao previsto na LEP. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 50 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

A única alternativa correta com base nos julgados do STF sobre déficit de vagas é a alternativa E. A alternativa C está equivocada por algumas razões: primeiro, nos julgados sobre déficit de vagas, aborda-se muito a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas, e não a saída temporária para visitação à família. Em segundo lugar, em nada contribuiria para a diminuição da superpopulação carcerária a pessoa ficar alguns dias com a família e depois voltar para a unidade, sendo ilógico vincular a saída temporária à solução do déficit de vagas. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 53 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 43 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A questão indica que o candidato demonstre conhecimento sobre o julgado específico, publicado em informativo também especificado no enunciado. Trata-se de questão de nível difícil, mas que trazia apenas uma alternativa correta e não deve ser anulada ou ter o gabarito alterado. A resposta que se queria era exatamente a que foi exposta no informativo indicado no enunciado. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 54 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 44 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

As respostas estão todas em entendimentos sumulares dos Tribunais Superiores, não havendo que se falar em anulação ou alteração de gabarito.

QUESTÃO: 55 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

O enunciado da questão é suficiente para responder ao que foi questionado, e as alternativas também impedem qualquer confusão quanto à resposta esperada. Trata-se de questão simples de conexão e competência. Portanto, mantém-se o gabarito.

MATÉRIA: DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 57 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 47 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

Seguem os fundamentos da questão:

Alternativa A: Correta. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso, a doação e a compra e venda.

Lei/Julgado do STJ

Art. 15 da Lei nº 13.465/2017: "Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos: [...] XII - a concessão de uso especial para fins de moradia; XIII - a concessão de direito real de uso; XIV - a doação; e XV - a compra e venda."

B: Incorreta. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade não poderão ser objeto da Reurb.

Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.465/2017: "As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz".

C: Incorreta. A Reurb está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 18, § 2º, da Lei nº 13.465/2017: "A Reurb não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS".

D: Incorreta. No âmbito da Reurb de Interesse Social (Reurb-S), o registro da legitimação fundiária depende da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, devendo o oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação, resguardado o contraditório.

Art. 13, § 2º, da Lei nº 13.465/2017: "Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação".

E: Incorreta. O Poder Judiciário não pode determinar que o Poder Público realize estudos para identificar núcleos urbanos informais consolidados, áreas de risco e áreas de relevante interesse ecológico, pois isso configuraria ingerência indevida na discricionariedade administrativa.

REsp 1.993.143-SC: "É lícito ao Poder Judiciário determinar que o Poder Público realize estudo para identificar núcleos urbanos informais consolidados, áreas de risco e áreas de relevante interesse ecológico, no caso de omissão estatal." Além disso, o informativo nº 820 do STJ destaca que "os princípios da prevenção e da precaução não toleram a omissão do Poder Público". O dever de tutela do meio ambiente e da população em situação de vulnerabilidade ambiental justifica a atuação do Judiciário.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 58 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

Seguem os fundamentos da questão:

A) Incorreta:

Rescisão unilateral: A qualquer momento - Incorreto, pois a jurisprudência do STJ exige um prazo mínimo de 12 meses para a rescisão imotivada de contratos coletivos.

Justa causa: Não se aplica - Incorreto, pois para contratos individuais ou familiares, a Lei nº 9.656/98, em seu art. 13, parágrafo único, II, exige justa causa para a rescisão por parte da operadora.

Prazo mínimo de vigência: Não menciona - Incorreto, a jurisprudência do STJ estabelece um prazo mínimo de 12 meses.

Notificação prévia: 30 dias - Incorreto, o art. 17 da Lei nº 9.656/98 determina um prazo de notificação prévia de 60 dias.

Autorização da ANS: Não se aplica - Correto, a rescisão unilateral por parte da operadora não depende de autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

B) Incorreta:

Rescisão unilateral: Somente com justa causa - Incorreto, a jurisprudência do STJ admite a rescisão imotivada por parte da operadora em contratos coletivos após 12 meses de vigência.

Justa causa: Sim - Incorreto, a exigência de justa causa para rescisão por parte da operadora se aplica a contratos individuais ou familiares, conforme o art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98.

Prazo mínimo de vigência: Não menciona - Incorreto, a jurisprudência do STJ estabelece um prazo mínimo de 12 meses para a rescisão imotivada de contratos coletivos.

Notificação prévia: 60 dias - Correto, o art. 17 da Lei nº 9.656/98 determina um prazo de notificação prévia de 60 dias.

Autorização da ANS: Não se aplica - Correto, a rescisão unilateral por parte da operadora não depende de autorização da ANS.

C) Incorreta:

Rescisão unilateral: Após 24 meses - Incorreto, a jurisprudência do STJ estabelece um prazo mínimo de 12 meses para a rescisão imotivada de contratos coletivos.

Justa causa: Não se aplica - Incorreto, pois para contratos individuais ou familiares, a Lei nº 9.656/98 exige justa causa para a rescisão por parte da operadora.

Prazo mínimo de vigência: 24 meses - Incorreto, a jurisprudência do STJ estabelece um prazo mínimo de 12 meses.

Notificação prévia: 90 dias - Incorreto, o art. 17 da Lei nº 9.656/98 determina um prazo de notificação prévia de 60 dias.

Autorização da ANS: Não se aplica - Correto, a rescisão unilateral por parte da operadora não depende de autorização da ANS.

D) Correta:

Rescisão unilateral: Após 12 meses - Correto, conforme a jurisprudência do STJ para contratos coletivos.

Justa causa: Não se aplica - Correto, para contratos coletivos, a rescisão após 12 meses pode ser imotivada.

Prazo mínimo de vigência: 12 meses - Correto, conforme a jurisprudência do STJ.

Notificação prévia: 60 dias - Correto, conforme o art. 17 da Lei nº 9.656/98.

Autorização da ANS: Não se aplica - Correto, a rescisão unilateral por parte da operadora não depende de autorização da ANS.

E) Incorreta:

Rescisão unilateral: Após 12 meses - Correto, conforme a jurisprudência do STJ para contratos coletivos.

Justa causa: Não se aplica - Correto, para contratos coletivos, a rescisão após 12 meses pode ser imotivada.

Prazo mínimo de vigência: 12 meses - Correto, conforme a jurisprudência do STJ.

Notificação prévia: 30 dias - Incorreto, o art. 17 da Lei nº 9.656/98 determina um prazo de notificação prévia de 60 dias.

Autorização da ANS: Sim - Incorreto, a rescisão unilateral por parte da operadora não depende de autorização da ANS.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 59 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 49 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Seguem os fundamentos das alternativas:

Alternativa A – Incorreta – O vazamento de dados, mesmo não sensíveis, pode gerar danos morais indenizáveis, conforme art. 20 da LGPD.

Alternativa B – Incorreta – A LGPD adota a teoria do risco, e a responsabilidade do agente de tratamento independe de culpa, conforme arts. 18 e 19 da LGPD. O REsp 2.147.374-SP afirma que "a responsabilidade civil do agente de tratamento de dados tem natureza objetiva, informada pela teoria do risco da atividade".

Alternativa C – Incorreta – A LGPD protege todos os dados pessoais, sensíveis ou não, conforme art. 5º, I, da LGPD.

Alternativa D – Incorreta – A responsabilidade do agente de tratamento independe da comprovação do dano, conforme jurisprudência do STJ. No REsp 2.147.374-SP, o STJ reconheceu o dever de indenizar mesmo sem a comprovação de dano material, baseando-se na "expectativa de legítima proteção" dos dados.

Alternativa E – **Correta** – Arts. 18, 19, 42 e 43 da LGPD e REsp 2.147.374-SP, que reforça a responsabilidade proativa do agente de tratamento na proteção dos dados, independentemente da causa do vazamento. O

julgado destaca a importância do "compliance e regulação de risco da atividade" para garantir a proteção dos dados pessoais.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 60 - ALTERA GABARITO de alternativa 'B' para alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 50 - ALTERA GABARITO de alternativa 'B' para alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

Em análise dos recursos, percebe-se que houve erro material na divulgação do gabarito.

Incorreta a alternativa A. Fundamento = Lei n. 8.009/1990 Art. 1º, parágrafo único.

Incorreta a alternativa B. Fundamento = Jurisprudência em teses STJ. Edição 44. Verbete 8.

Correta a alternativa C. Fundamento = Informativo STJ 800/2024.

Incorreta a alternativa D. Fundamento = Informativo STJ 776/2023.

Incorreta a alternativa E. Fundamento = Jurisprudência em teses STJ. Edição 44. Verbete 19 (Súmula 205/STJ).

Segue análise de cada alternativa:

A) Incorreta.

"Art. 1º, parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".

B) Incorreta.

STJ - Jurisprudência em teses Edição 44 - Tese 8) É possível a penhora do bem de família, quando a dívida exequenda for decorrente de contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda do próprio imóvel.

Julgados: AgInt no AREsp 1715954/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 12/02/2021; AgInt no AREsp 1386082/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 28/06/2019; AgRg no AREsp 806099/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 14/03/2016; AgRg no AREsp 652420/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 04/02/2016 AgInt no AREsp 1324462/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/09/2022, publicado em 23/09/2022; AREsp 1949218/DF (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2022, publicado em 11/02/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 97) (Vide Pesquisa Pronta).

Disponível

em:

https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%2044%20-%20Bem%20de%20Familia.pdf.

C) Correta.

Informativo STJ 800/2024.

TERCEIRA TURMA

Processo

REsp 2.082.860-RS, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024.

DIREITO CIVIL

Tema

Ação de Cobrança. Cumprimento de Sentença. Dívida decorrente de contrato de prestação de serviços de reforma residencial. Bem de família. Penhora. Possibilidade. Art. 3º, II, da Lei 8.009/1990.

Destaque

É possível a penhora do bem de família para assegurar o pagamento de dívida contraída para reforma deste imóvel.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia em definir se a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, II, da Lei n. 8.009/1990 se aplica à dívida contraída para reforma do imóvel.

As regras que estabelecem hipóteses de impenhorabilidade não são absolutas. O próprio art. 3º da Lei n. 8.009/1990 prevê uma série de exceções à impenhorabilidade, entre as quais está a hipótese em que a ação é movida para cobrança de crédito decorrente de financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato (inciso II).

Da exegese do comando do art. 3º, II, da Lei n. 8.009/1990, fica evidente que a finalidade da norma foi coibir que o devedor se escude na impenhorabilidade do bem de família para obstar a cobrança de dívida contraída

para aquisição, construção ou reforma do próprio imóvel, ou seja, de débito derivado de negócio jurídico envolvendo o próprio bem.

É nítida a preocupação do legislador no sentido de impedir a deturpação do benefício legal, vindo a ser utilizado como artifício para viabilizar a aquisição, melhoramento, uso, gozo e/ou disposição do bem de família sem nenhuma contrapartida, à custa de terceiros.

No particular, o débito objeto de cumprimento de sentença foi contraído pela recorrente junto às recorridas com a finalidade de implementação de reforma no imóvel residencial, razão pela qual incide o disposto no art. 3º, II, da Lei n. 8.009/1990.

Portanto, a dívida relativa a serviços de reforma residencial se enquadra na referida exceção.

Informações Adicionais

Legislação

Lei n. 8.009/1990, art. 3º, II

D) Incorreta.

SEGUNDA SEÇÃO

Processo EREsp 1.559.348-DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, por maioria, julgado em 24/5/2023.

Ramo do Direito

DIREITO CIVIL

Tema Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Alienação fiduciária. Transmissão condicional da propriedade. Bem de família dado em garantia.

Destaque

A oferta voluntária de seu único imóvel residencial em garantia a um contrato de mútuo, favorecedor de pessoa jurídica em alienação fiduciária, não conta com a proteção irrestrita do bem de família.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia diz respeito à impenhorabilidade do bem de família quando ocorrer a alienação fiduciária de imóvel em operação de empréstimo bancário.

Rememora-se que o bem de família e sua impenhorabilidade são regidos pela Lei n. 8.000/1990 (art. 1º). O instituto visa assegurar ao indivíduo um patrimônio mínimo, sendo também, expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal. Antes do advento da Lei n. 9.514/1997 (que criou o Sistema Financeiro Imobiliário e regulou o instituto da alienação fiduciária de imóvel), a principal garantia dos financiamentos envolvendo bens imóveis era a hipoteca. Por tal razão, a Lei n. 8.009/1990 somente dispôs sobre a hipoteca, prevendo a exceção do art. 3º, inciso V, que permitia a penhora de bem dado em hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar.

Esta Corte Superior, ao interpretar referida norma, concluiu que, na hipótese de oferecimento de imóvel em garantia hipotecária, a impenhorabilidade do bem de família somente estará comprometida se a dívida objeto dessa garantia tiver sido assumida em benefício da própria entidade familiar (EAREsp 848.498/PR, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 7/6/2018).

Por sua vez, o instituto da alienação fiduciária foi introduzido na legislação brasileira pela necessidade de superar a inadequação da garantia hipotecária, que depende do Poder Judiciário para a sua execução. Com o intuito de permitir maior celeridade no recebimento do crédito, ampliando a circulação de recursos e a realização de negócios, a Lei n. 9.514/1997 dispensou o ajuizamento de ação judicial, prevendo a consolidação da propriedade perante o oficial do Registro de Imóveis.

Segundo o rito previsto para o instituto, o devedor poderá purgar a mora no prazo fixado, convalidando o contrato de alienação fiduciária (art. 25, § 5º, da Lei n. 9.514/1997), caso em que não se consolida a propriedade em favor do credor. Já na alienação fiduciária, não se discute a "impenhorabilidade" do bem, uma vez que a propriedade foi transmitida, ainda que em caráter resolúvel, pelos devedores. Cumpre-se verificar, isto sim, a "alienabilidade" do bem.

Nesse sentido, a Terceira Turma ao distinguir o bem de família legal (disciplinado na Lei n. 8.009/1990) e o bem de família voluntário (estabelecido pelo Código Civil, nos arts. 1.711 a 1.722), concluiu pela possibilidade de alienação fiduciária do bem de família legal: "a própria Lei n. 8.009/1990, com o escopo de proteger o bem destinado à residência familiar, aduz que o imóvel assim categorizado não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, mas em nenhuma passagem dispõe que tal bem não possa ser alienado pelo seu proprietário" (REsp 1.560.562/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 4/4/2019).

Desse modo, não se afigura possível beneficiar aquele que, com reserva mental, ofereceu em garantia imóvel de sua propriedade, por meio de alienação fiduciária, a fim de obter recursos em contrato de mútuo sob condições mais favoráveis e, em momento posterior, após o inadimplemento da dívida, alega a invalidade do ato de disposição em razão da proteção conferida ao bem de família.

E) Incorreta.

STJ - Jurisprudência em teses Edição 44 - Tese 19) A Lei n. 8.009/1990 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência (Súmula n. 205/STJ).

Julgados: REsp 1792265/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 14/03/2022; AgRg no REsp 240934/ES, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 19/11/2010; REsp 434856/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2002, DJ 24/02/2003; AgRg no REsp 287157/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2002, DJ 09/09/2002; REsp 256085/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2002, DJ 05/08/2002; REsp 63866/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 17/05/2001, DJ 18/06/2001.

Disponível em:

https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%2044%20-%20Bem%20de%20Familia.pdf.

Altera-se, portanto, o gabarito para C.

QUESTÃO: 61 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 51 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Seguem os fundamentos das alternativas:

A) CORRETA. Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

B) CORRETA. Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

C) CORRETA. Art. 50. (...) 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

D) CORRETA. Ementa Oficial

CIVIL. PENHORA DAS QUOTAS DE SOCIEDADE LIMITADA. EMPRESA FAMILIAR. IMÓVEL PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA ONDE SE ALEGA RESIDIREM OS ÚNICOS SÓCIOS. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PATRIMONIAL E DA INTEGRIDADE DO CAPITAL SOCIAL. ART. 789 DO CPC. ARTS. 49-A, 1.024, 1055 E 1059 DO CÓDIGO CIVIL. CONFUSÃO PATRIMONIAL. DESCONSIDERAÇÃO POSITIVA DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA PROTEÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/90. 1. A autonomia patrimonial da sociedade, princípio basilar do direito societário, configura via de mão dupla, de modo a proteger, nos termos da legislação de regência, o patrimônio dos sócios e da própria pessoa jurídica (e seus eventuais credores). 2. "A impenhorabilidade da Lei nº 8.009/90, ainda que tenha como destinatários as pessoas físicas, merece ser aplicada a certas pessoas jurídicas, às firmas individuais, às pequenas empresas com conotação familiar, por exemplo, por haver identidade de patrimônios." (FACHIN, Luiz Edson. "Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo", Rio de Janeiro, Renovar, 2001, p. 154). 3. A desconsideração parcial da personalidade da empresa proprietária para a subtração do imóvel de moradia do sócio do patrimônio social apto a responder pelas obrigações sociais deve ocorrer em situações particulares, quando evidenciada confusão entre o patrimônio da empresa familiar e o patrimônio pessoal dos sócios. 4. Impõe-se também a demonstração da boa-fé do sócio morador, que se infere de circunstâncias a serem aferidas caso a caso, como ser o imóvel de residência habitual da família, desde antes do vencimento da dívida. 5. Havendo desconsideração da personalidade em proveito de sócio morador de imóvel de titularidade da sociedade, haverá, na prática, desfalque do patrimônio social garantidor do cumprimento das obrigações da pessoa jurídica e, portanto, sendo a desconsideração via de mão dupla, poderão ser executados bens pessoais dos sócios até o limite do valor de mercado do bem subtraído à execução, independentemente do preenchimento de requisitos como má-fé e desvio de finalidade previstos no caput do art. 50 do Código Civil. A confusão patrimonial entre a sociedade familiar e o sócio morador, base para o benefício, será igualmente o fundamento para a eventual excussão de bens particulares dos sócios. 6. Recurso especial provido para o retorno dos autos à origem, onde deve ser apreciada a prova dos autos a respeito da alegação de residência dos sócios da empresa devedora no imóvel (REsp n. 1.514.567/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 14/3/2023, DJe de 24/4/2023).

E) INCORRETA. Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio. §1º Pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social respondem

solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade. §2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Por todo o exposto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 62 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 52 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

Primeiramente, sobre o conteúdo das alternativas e a literalidade do enunciado correspondente:

A) **Enunciado 344 da V Jornada de Direito Civil:** A obrigação alimentar originada do poder familiar, especialmente para atender às necessidades educacionais, pode não cessar com a maioria.

B) **I Jornada de Direito Civil - Enunciado 112.** Em acordos celebrados antes do advento do novo Código, ainda que expressamente convencionado que os alimentos cessarão com a maioria, o juiz deve ouvir os interessados, apreciar as circunstâncias do caso concreto e obedecer ao princípio *rebus sic stantibus*.

C) **Enunciado 389 da IV Jornada de Direito Civil:** Quando se tratar de sócio de serviço em sociedade simples, **não poderá haver penhora** das verbas descritas no art. 1026, se de caráter alimentar. A alternativa afirma o contrário.

D) **Enunciado 675 da IX Jornada de Direito Civil:** As despesas com doula e consultora de amamentação podem ser objeto de alimentos gravídicos.

E) **Enunciado 343 da IV Jornada de Direito Civil:** A transmissibilidade da obrigação alimentar é limitada às forças da herança.

No mais, é necessário destacar as palavras do Exmo. Ministro do STJ Ruy Rosado de Aguiar Junior, quando presidente da VIII Jornada de Direito Civil: "Hoje não se lê obra de doutrina civil ou comercial que não faça referência a enunciados; muitos julgados os citam, inclusive no próprio Superior Tribunal de Justiça." (Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2018/marco/enunciados-sao-base-para-julgados-e-doutrina-avaliam-coordenadores-de-jornada>. Acesso em 09 abr. 2025).

O tema alimentos é de necessário conhecimento pelo candidato a membro da Defensoria.

Questão mantida.

QUESTÃO: 63 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 53 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

Primeiramente, colaciona-se a justificativa de cada uma das assertivas de acordo com o Texto da Lei/Jurisprudência:

I – Incorreta – Art. 2.002 do Código Civil: "Os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, sob pena de sonegação." A assertiva está incorreta pois a **expressa dispensa** por parte do doador **exonera** o donatário de trazer o bem à colação. **STJ - Informativo: 841**

II – Incorreta - **Ementa Oficial**

DIREITO CIVIL. SUCESSÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INEXISTÊNCIA. SIMULAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. DOAÇÃO DISSIMULADA. HERANÇA. ANTECIPAÇÃO DA LEGÍTIMA. DISPENSA DE COLAÇÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame 1. Ação anulatória de atos jurídicos proposta por herdeiros contra a irmã e o espólio do cunhado, visando anular confissão de dívida e dação em pagamento realizadas pela mãe falecida, alegando simulação e incapacidade da genitora.

2. O Juízo de primeiro grau declarou a nulidade dos negócios jurídicos por reconhecer a inexistência da dívida e a simulação da dação em pagamento, determinando a anulação dos atos.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deu parcial provimento ao recurso de apelação, mantendo a nulidade da dação em pagamento, mas reconhecendo a existência de doação dissimulada do imóvel, determinando que seu valor seja computado na parte disponível do acervo hereditário.

II. Questão em discussão 4. Consiste em determinar se a dispensa de colação pode ser tácita, deduzida do comportamento da genitora ao simular negócio jurídico de dação em pagamento para efetivar doação de imóvel à filha, ou se deve obrigatoriamente ser expressa.

III. Razões de decidir 5. A doação realizada por ascendente a descendente configura antecipação da quota hereditária que seria devida por ocasião do falecimento. O instituto da colação exige que, na abertura da sucessão, os herdeiros tragam os bens doados em vida pelo ascendente para garantir a igualdade das legítimas.

6. A dispensa do dever de colacionar bens doados somente se efetiva quando o doador, de forma expressa e inequívoca, declara formalmente que a liberalidade será realizada à conta de sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima.

7. A simulação do negócio jurídico original, mascarando uma doação sob a forma de dação em pagamento, não pode implicar dispensa tácita da colação.

IV. Dispositivo e tese 8. Recurso provido para determinar que o bem objeto da doação dissimulada seja levado à colação.

Tese de julgamento: "1. A dispensa do dever de colação exige declaração formal e expressa do doador, estabelecendo que a liberalidade recairá sobre sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima."

Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 167, 2.005 e 2.006. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 730.483/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03.05.2005. (REsp n. 2.171.573/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 20/2/2025.)

III – Correta – **Ementa Oficial**

do negócio jurídico original, mascarando uma doação sob a forma de dação em pagamento, não pode implicar dispensa tácita da colação.

IV. relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 20/2/2025.)

Art. 1.847 do Código Civil: "Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação".

STJ - Informativo: [822](#)

IV – Incorreta - Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. IMÓVEL OBJETO DE INVENTÁRIO JUDICIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO PROMOVIDA POR HERDEIRO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que há possibilidade da usucapião de imóvel objeto de herança pelo herdeiro que tem sua posse exclusiva, ou seja, há legitimidade e interesse de o condômino usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião extraordinária. Precedentes.

2. No caso dos autos, o eg. Tribunal de origem confirmou sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, tendo em vista que o autor da ação é herdeiro do imóvel que pretende usucapir.

3. Agravo interno provido. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial, para que, reconhecendo o interesse processual do autor da ação de usucapião, seja analisado o cumprimento dos requisitos da usucapião. (AgInt no AREsp n. 2.355.307/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 27/6/2024.)

Origem: **STJ** - Informativo: [841](#)

V - Correta – **Ementa Oficial**

DIREITO CIVIL. SUCESSÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INEXISTÊNCIA. SIMULAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. DOAÇÃO DISSIMULADA. HERANÇA. ANTECIPAÇÃO DA LEGÍTIMA. DISPENSA DE COLAÇÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame 1. Ação anulatória de atos jurídicos proposta por herdeiros contra a irmã e o espólio do cunhado, visando anular confissão de dívida e dação em pagamento realizadas pela mãe falecida, alegando simulação e incapacidade da genitora.

2. O Juízo de primeiro grau declarou a nulidade dos negócios jurídicos por reconhecer a inexistência da dívida e a simulação da dação em pagamento, determinando a anulação dos atos.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deu parcial provimento ao recurso de apelação, mantendo a nulidade da dação em pagamento, mas reconhecendo a existência de doação dissimulada do imóvel, determinando que seu valor seja computado na parte disponível do acervo hereditário.

II. Questão em discussão 4. Consiste em determinar se a dispensa de colação pode ser tácita, deduzida do comportamento da genitora ao simular negócio jurídico de dação em pagamento para efetivar doação de imóvel à filha, ou se deve obrigatoriamente ser expressa.

III. Razões de decidir 5. A doação realizada por ascendente a descendente configura antecipação da quota hereditária que seria devida por ocasião do falecimento. O instituto da colação exige que, na abertura da sucessão, os herdeiros tragam os bens doados em vida pelo ascendente para garantir a igualdade das legítimas.

6. A dispensa do dever de colacionar bens doados somente se efetiva quando o doador, de forma expressa e inequívoca, declara formalmente que a liberalidade será realizada à conta de sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima.

7. A simulação do negócio jurídico original, mascarando uma doação sob a forma de dação em pagamento, não pode implicar dispensa tácita da colação.

IV. Dispositivo e tese 8. Recurso provido para determinar que o bem objeto da doação dissimulada seja levado à colação.

Tese de julgamento: "1. A dispensa do dever de colação exige declaração formal e expressa do doador, estabelecendo que a liberalidade recairá sobre sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima."

Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 167, 2.005 e 2.006. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 730.483/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03.05.2005. (REsp n. 2.171.573/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 20/2/2025.)

Questão mantida.

MATÉRIA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 65 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 55 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A única alternativa correta é a D. O CPC/2015, no § 1º do artigo 373, prevê essa possibilidade, determinando que a prova deve ser exigida da parte que tenha melhores condições de produzi-la.

"Art. 373. O ônus da prova incumbe:

[...]

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído".

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 66 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 56 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa E é a alternativa INCORRETA.

Conforme o artigo 843 do Código de Processo Civil: "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles".

A alternativa A está correta.

É reprodução do artigo Art. 876: "É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados".

A alternativa B está correta.

Trata-se de reprodução do artigo 877 §1º do CPC: Art. 877. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação.

§ 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se:

I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adjudicatário, quando se tratar de bem móvel.

A alternativa C é a reprodução do Art. 878: "Frustradas as tentativas de alienação do bem, será reaberta oportunidade para requerimento de adjudicação, caso em que também se poderá pleitear a realização de nova avaliação".

A alternativa D está correta.

Trata-se de reprodução do artigo 891 § único: "Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação".

Desta forma, mantém-se o gabarito..

QUESTÃO: 67 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 57 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

A teor do AgInt no AREsp n. 2.661.057, a alternativa E é o gabarito.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

Com efeito, vige nesta Corte Superior o entendimento de que é necessário que a parte interponha todos os recursos ordinários no Tribunal a quo antes de buscar a instância especial, a teor da Súmula 281/STF.

1.1. Para fins de exaurimento de instância, quando há pretensão de propor recurso especial após a decisão monocrática, somente é cabível agravo interno, sendo insuficiente, para esse fim, os embargos de declaração, ainda que decididos pelo órgão colegiado.

O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso.

Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.661.057/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 28/10/2024, DJe de 5/11/2024.)

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 68 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 58 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

Conforme Informativo 743 do STJ:

RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO (CPC/2015, ART. 1.040, INCISO II). TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM REPERCUSSÃO GERAL, DE SER INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL O CHAMADO DIREITO AO ESQUECIMENTO, ASSIM ENTENDIDO COMO O PODER DE OBSTAR A DIVULGAÇÃO DE FATOS OU DADOS VERÍDICOS, EM RAZÃO DA PASSAGEM DO TEMPO (TEMA 786/STF). ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA DO STJ QUE NÃO AFRONTOU O REFERIDO ENTENDIMENTO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DA PESQUISA NO BANCO DE DADOS PERTENCENTES ÀS RÉS, HAVENDO APENAS A DETERMINAÇÃO DA DESVINCULAÇÃO DO NOME DA AUTORA, SEM QUALQUER OUTRO TERMO, COM A MATÉRIA DESABONADORA REFERENTE À FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO CONTEÚDO. CONCILIAÇÃO ENTRE O DIREITO INDIVIDUAL À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE E O DIREITO COLETIVO À INFORMAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO, MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, O ACÓRDÃO PROFERIDO NO BOJO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL.

Autos devolvidos para análise de eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, inciso II, do CPC/2015, em decorrência do julgamento do RE n. 1.010.606/RJ, em que o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese (Tema 786/STF): "É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível".

Da análise do acórdão proferido no presente recurso especial, verifica-se que não foi determinada a exclusão das notícias desabonadoras envolvendo a autora nos bancos de dados pertencentes às rés – isso nem sequer foi pleiteado na ação de obrigação de fazer –, havendo tão somente a determinação da desvinculação do nome da autora, sem qualquer outro termo, com a matéria referente à suposta fraude no concurso público da Magistratura do Rio de Janeiro (desindexação). O conteúdo, portanto, foi preservado.

Na verdade, a questão foi decidida sob o prisma dos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade, bem como à proteção de dados pessoais, e não com base no direito ao esquecimento, que significaria permitir que a autora impedisse a divulgação das notícias relacionadas com a fraude no concurso público, o que, como visto, não ocorreu.

Destaca-se ainda que no voto do Ministro Relator proferido no RE n. 1.010.606/RJ, que deu origem à tese fixada no Tema 786/STF, constou expressamente que o Supremo Tribunal Federal, naquele julgamento, não estava analisando eventual "alcance da responsabilidade dos provedores de internet em matéria de indexação/desindexação de conteúdos obtidos por motores de busca", pois não se poderia confundir "desindexação com direito ao esquecimento", "porque o tema desindexação é significativamente mais amplo do que o direito ao esquecimento", o que corrobora a ausência de qualquer divergência do entendimento manifestado por esta Corte Superior com a tese vinculante firmada pelo STF.

Recursos especiais parcialmente providos. Ratificação do julgamento originário, tendo em vista a ausência de divergência com os fundamentos apresentados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 786/STF.

(REsp n. 1.660.168/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/6/2022, DJe de 30/6/2022.)

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 69 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 59 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

Trata-se de reprodução do artigo 515 §3º do CPC.

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código: §5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

No mais, as demais alternativas estão erradas.

A alternativa A está errada. Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título: VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado.

A Alternativa C está errada. Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

A alternativa D está errada. Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir [...].

A alternativa E está errada. Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 70 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 60 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A teor do artigo 925 do CPC, a única alternativa correta é a letra A.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 71 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 61 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

A única alternativa incorreta é a C. Conforme edição 171 do "Jurisprudência em Teses", ficou assentado: É impossível a aplicação do princípio da fungibilidade para que os embargos de divergência sejam convertidos em agravo interno diante da ausência de dúvida objetiva acerca da modalidade recursal a ser interposta contra a deliberação unipessoal, caracterizando-se, portanto, a ocorrência de erro grosseiro.

Julgados: AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1880566/PR, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 15/12/2020; AgInt nos EDv nos EAREsp 1279030/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/02/2020, DJe 20/02/2020; AgInt nos EDv nos EAREsp 1252795/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, julgado em 11/06/2019, DJe 14/06/2019; AgInt no AREsp 1305113/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 10/12/2018; AgInt nos EAREsp 1075528/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 24/09/2018; AgRg nos EAREsp 244731/ES, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 18/09/2018.

No mais, a alternativa A está correta. Súmula 168 STJ: Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.

A alternativa B está correta (jurisprudência em teses n. 171). Em embargos de divergência, os acórdãos paradigmas estão restritos a decisões proferidas em recursos e ações de competência originária do STJ, excluídos os acórdãos proferidos em ações com natureza jurídica de garantia constitucional, tais como: habeas corpus, recurso ordinário em habeas corpus, mandado de segurança, recurso ordinário em mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção.

Julgados: AgRg nos EREsp 1857830/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 14/05/2021; AgRg nos EREsp 1883424/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 18/12/2020; AgInt nos EREsp 1657041/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/11/2020, DJe 17/11/2020; AgInt nos EREsp 1448317/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/10/2020, DJe 23/10/2020; AgRg na Pet 13280/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2020, DJe 28/08/2020; AgInt nos EAREsp 1423676/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS

FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/06/2020, DJe 22/06/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 504)

A alternativa D corresponde o previsto na edição 171 (Jurisprudência em teses) do STJ: A concessão de habeas corpus de ofício, nos embargos de divergência, encontra óbice tanto no fato de o relator não possuir autoridade para, em decisão monocrática, desconstituir o resultado de acórdão proferido por outra turma julgadora, quanto no fato de a seção não deter competência constitucional para conceder habeas corpus contra acórdão de turma do próprio Tribunal.

Julgados: EDcl no AgRg nos EREsp 1385828/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 18/12/2020; AgRg nos EAREsp 1616226/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2020, DJe 18/05/2020; AgRg nos EREsp 1697156/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2020, DJe 17/04/2020; AgRg nos EAREsp 1545357/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2020, DJe 17/03/2020; AgRg nos EAREsp 1374826/SC, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 26/02/2020; AgRg nos EAREsp 1439910/SC, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020.

A alternativa E está correta. Conforme edição 171 do "Jurisprudência em teses" do STJ: A admissão de embargos de divergência não enseja o sobrestamento de recursos que versem sobre o mesmo tema.

Julgados: AgInt no REsp 1893525/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 02/03/2021; AgInt no REsp 1878250/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 09/12/2020; AgInt no REsp 1619575/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 25/04/2017; AgInt no REsp 1516754/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 20/09/2016; EDcl no AgRg no REsp 1385561/PE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 15/05/2015.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 72 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 62 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

Dispõe o enunciado da questão: " Com base no texto da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), assinale a alternativa INCORRETA.". A única alternativa incorreta é a B.

O Estatuto da Terra (art. 4º, II) define minifúndio como um imóvel rural de área e possibilidade produtiva insuficientes para proporcionar a subsistência do trabalhador e de sua família, e não apenas com base no critério do módulo fiscal. A definição trazida na alternativa B é imprecisa e não corresponde integralmente ao texto legal, assim como a impossibilidade de utilização de ajuda de terceiros de modo permanente.

A alternativa A corresponde ao artigo 2º do Estatuto da Terra: Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

A alternativa C está em consonância com o artigo 95, VI do Estatuto da Terra: Art. 95. Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios: [...] VI - sem expresso consentimento do proprietário é vedado o subarrendamento;".

A alternativa D é a reprodução do artigo 10 do Estatuto da Terra: Art. 10. O Poder Público poderá explorar direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento, visando ao desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização ou fins educativos de assistência técnica e de readaptação.

A alternativa E está em sintonia com o artigo 4º, VII do Estatuto da Terra: Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se: [...] VII - "Parceleiro", aquele que venha a adquirir lotes ou parcelas em área destinada à Reforma Agrária ou à colonização pública ou privada;".

Portanto, rejeito o recurso.

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 73 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 63 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A Defensoria Pública possui legitimidade ampla para propor ação coletiva quando se tratar de direitos difusos, conforme tema 607 do STF que fixou a seguinte tese: “A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas”. Quanto aos direitos coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, a legitimidade da Defensoria Pública não é irrestrita.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 74 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 64 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa conceitua a tutela de urgência e não de evidência. Art. 311 do CPC/15: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Portanto, a alternativa incorreta é a letra C, a qual se mantém.

QUESTÃO: 75 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 65 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

O art. 24 do Estatuto da Terra menciona o seguinte: “As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, respeitada a ocupação de terras devolutas federais manifestada em cultura efetiva e moradia habitual, só poderão ser distribuídas: I – sob a forma de propriedade familiar, nos termos das normas aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; II – a agricultores cujos imóveis rurais sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família; III – para a formação de glebas destinadas à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, por associações de agricultores organizadas sob regime cooperativo; IV – para fins de realização, a cargo do Poder Público, de atividades de demonstração educativa, de pesquisa, experimentação, assistência técnica e de organização de colônias-escolas; V – para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo da União, dos Estados ou dos Municípios”. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 76 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 66 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

“A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas” (art. 13 da Lei nº 4.717/65). Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 77 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 67 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Conforme o CDC, a sentença de procedência em ações coletivas que tiverem por objeto a tutela de interesses ou direitos difusos possuem efeito erga omnes. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 78 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 68 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

O gabarito deve ser mantido, pois os julgados trazidos nos recursos sobre a impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica não invalida a letra D, uma vez que “III - A suspensão do fornecimento de energia elétrica em virtude do inadimplemento do usuário, embora prevista na legislação de regência, não se apresenta como meio legal e adequado para compelir o impetrante ao pagamento dos débitos antigos em atraso, mormente em se tratando, como no caso, de ente municipal, de forma a preservar a prestação dos serviços públicos voltados para a saúde, educação e segurança pública, indispensáveis ao mínimo existencial dos povos civilizados, sem prejuízo de sua cobrança, na forma legal, com observância das garantias constitucionais asseguradas no art. 5º, incisos LIV e LV, de nossa Carta Magna” (REsp n. 1.836.088/MT, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/2/2022, DJe de 22/2/2022). O julgado é claro ao dizer na forma legal.

QUESTÃO: 79 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 69 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa B corresponde exatamente ao que remete o conceito de racismo ambiental. O Movimento Negro Unificado, por exemplo, já combatia o racismo em suas variadas vertentes na década de 80. Ademais, a própria Lélia Gonzáles tratou do diálogo de fontes entre os países da América Latina e os EUA, também na década de 80. Portanto, mantém-se o gabarito.

MATÉRIA: DIREITO DO CONSUMIDOR

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 80 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 70 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

O gabarito está em conformidade com o §2º do artigo 104-A do CDC, o qual dispõe expressamente que o pagamento ao credor ausente à audiência deverá "ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória".

"§ 2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória".

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 82 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 72 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa B não se sustenta diante dos artigos 46 e 47 do CDC, que são expressos sobre a imprescindibilidade da informação prévia adequada para que a cláusula possa gerar obrigações, bem como que qualquer duplicidade interpretativa deve ser dirimida em favor da pessoa consumidora. A validade de um contrato de consumo não depende de sua literalidade, mas da obediência às normas constantes dos artigos 30, 31, 35, 46 e 47 do CDC. Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 83 - ANULADA. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 73 - ANULADA. - (Prova Tipo 2)

A questão foi elaborada em fevereiro de 2025 e aplicada em março de 2025. Em julgamento de 11 de março de 2025 (publicado em 25 de março de 2025), o STJ mudou o entendimento do assunto tratado na questão (REsp 2.155.065), prejudicando a questão. Diante deste fato superveniente à elaboração da questão, esta deve ser anulada.

QUESTÃO: 84 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 74 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

O gabarito é a alternativa C, por estar INCORRETA, posto que o STJ tem o entendimento de que a validade da cláusula em contrato de consumo depende da clareza semântica e não da sua literalidade:

"(...) 4. O consumidor tem direito a informação plena do objeto do contrato, e não só uma clareza física das cláusulas limitativas, pelo simples destaque destas, mas, essencialmente, clareza semântica, com um significado homogêneo dessas cláusulas, as quais deverão estar ábdito a ambiguidade [...]" (REsp n. 1.837.434/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/12/2019, DJe de 5/12/2019).

Portanto, mantém-se o gabarito.

MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO TRIBUTÁRIO

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 85 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 75 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa A está correta. O STJ efetivamente consolidou entendimento de que a simples possibilidade do exercício do poder de polícia e da executoriedade dos atos administrativos não impede o acesso ao Poder Judiciário nem implica ausência do interesse de agir. Esse posicionamento respeita o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), que garante que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário, mesmo que a Administração disponha de mecanismos próprios para executar seus atos.

"Esta Corte já reconheceu que o exercício do poder de polícia e a executoriedade dos atos administrativos não retira da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário em busca de provimento jurisdicional" (no REsp. n.º 1.438.704/SE, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 23.10.18)

A alternativa B está errada. O STJ não considera que o exercício do poder de polícia retire o interesse de agir da Administração Pública para buscar o Judiciário. Nesse sentido:

"O exercício do poder de polícia e a executoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário em busca de provimento jurisdicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode ser condicionado ao prévio esgotamento das vias administrativas, em observância do princípio constitucional previsto no art. 5º, XXV, da CR/88." (STJ, REsp n. 1.536.177/PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 19.6.208, p. 29.6.2018).

A alternativa C está errada. O STJ já reconheceu que o Procon exerce poder de polícia administrativa mesmo quando a infração atinge um único consumidor, pois protege o interesse difuso da coletividade, e a aplicação de multa se insere nesse contexto. A lesividade não precisa ser massificada para caracterizar o poder de polícia.

A sanção administrativa prevista no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor funda-se no Poder de Polícia - atividade administrativa de ordenação - que o Procon detém para cominar multas relacionadas à transgressão dos preceitos da Lei 078/1990, independentemente de a reclamação ser realizada por um único consumidor, por dez, cem ou milhares de consumidores. O CDC não traz distinção quanto a isso, descabendo ao Poder Judiciário fazê-lo. Do contrário, o microsistema de defesa do consumidor seria o único a impedir o sancionamento administrativo por infração individual, de modo a legitimá-lo somente quando houver lesão coletiva. Ora, há nesse raciocínio clara confusão entre legitimação para agir na Ação Civil Pública e Poder de Polícia da Administração. Este se justifica tanto nas hipóteses de violações individuais quanto nas massificadas, considerando-se a repetição simultânea ou sucessiva de ilícitos administrativos, ou o número maior ou menor de vítimas, apenas na dosimetria da pena, nunca como pressuposto do próprio Poder de Polícia do Estado. Recurso Especial provido. (Resp 1523117 / SC, rel. Ministro Herman Benjamin, j. 21/5/2015).

No mesmo sentido é o TJSC:

APELAÇÃO CÍVEL. MULTA APLICADA PELO PROCON DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE NO QUE TOCA À LEGALIDADE E AOS LIMITES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COMPETÊNCIA DO PROCON PARA SANCIONAR FORNECEDORES INFRATORES. PRECEDENTES. PROCESSO ADMINISTRADO INSTAURADO SEM QUALQUER EIVA DE VÍCIOS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INFRAÇÃO À RELAÇÃO DE CONSUMO QUE GEROU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. INSURGÊNCIA RECURSAL RESTRITA AO VALOR, REDUZIDO EM PRIMEIRO GRAU. MONTANTE REDUZIDO PELA SENTENÇA QUE NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CASO CONCRETO E AOS VETORES LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - APL: 03064916220188240005, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 07/03/2023, Segunda Câmara de Direito Público).

A alternativa D está errada. A jurisprudência pacífica no Brasil, tanto do STJ quanto do STF, admite o controle judicial sobre a proporcionalidade e razoabilidade das sanções administrativas aplicadas no exercício do poder de polícia, não se limitando apenas ao exame da legalidade. Este controle judicial decorre do sistema de freios e contrapesos e da garantia de que nenhum ato do poder público está imune à apreciação judicial. Da mesma forma é o TJSC:

APELAÇÃO CÍVEL. MULTA APLICADA PELO PROCON DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE NO QUE TOCA À LEGALIDADE E AOS LIMITES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. COMPETÊNCIA DO PROCON PARA SANCIONAR FORNECEDORES INFRATORES. PRECEDENTES. PROCESSO ADMINISTRADO INSTAURADO SEM QUALQUER EIVA DE VÍCIOS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INFRAÇÃO À RELAÇÃO DE

CONSUMO QUE GEROU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. INSURGÊNCIA RECURSAL RESTRITA AO VALOR, REDUZIDO EM PRIMEIRO GRAU. MONTANTE REDUZIDO PELA SENTENÇA QUE NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CASO CONCRETO E AOS VETORES LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - APL: 03064916220188240005, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 07/03/2023, Segunda Câmara de Direito Público). A alternativa E está errada. Na verdade, conforme a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal) e consolidado pela jurisprudência, a motivação é obrigatória para os atos administrativos, especialmente aqueles que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública, entre outros. A falta de motivação pode, sim, gerar a nulidade do ato administrativo.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO DE POLICIAL MILITAR. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM, POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. INVIABILIDADE DE MOTIVAÇÃO POSTERIOR, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DAS GARANTIAS DO SERVIDOR E DO ADMINISTRADO EM GERAL. AGRAVO INTERNO DO ENTE ESTADUAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Rememorando brevemente o histórico da causa, LEONARDO FERREIRA DE MENESES DOS SANTOS (ora agravado), Policial Militar do ESTADO DO PIAUÍ (agravante), impetrou Mandado de Segurança contra ato do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, no qual impugna sua remoção ex officio da cidade de Teresina/PI para Bom Jesus/PI. 2. A Corte local concedeu a segurança, anulando o ato questionado, por entender que este não foi motivado a tempo, pois a motivação da remoção somente foi apresentada após a prática do ato administrativo (fls. 207/217). 3. O princípio da motivação regula a condução dos atos administrativos que negam, limitam ou afetam direitos e interesses do administrado. É certo que o ato administrativo, para que seja válido, deve observar, entre outros, o princípio da impessoalidade, da licitude e da publicidade. Estes três pilares do Direito Administrativo fundem-se na chamada motivação dos atos administrativos, que é o conjunto das razões fáticas ou jurídicas determinantes da expedição do ato. 4. O motivo do ato administrativo é pressuposto de fato e de direito, servindo-lhe de fundamento objetivo. Não se confunde, contudo, com a motivação, que é o dever de exposição dos motivos, a demonstração de que os pressupostos de fato e de direito realmente existiram no caso concreto. A motivação, nos atos administrativos, é obrigatória e irrecusável, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração. 5. A referida motivação deve ser apresentada anteriormente ou concomitante à prática do ato administrativo, pois, caso se permita a motivação posterior, dar-se-ia ensejo para que se fabriquem, se forjem ou se criem motivações para burlar eventual impugnação ao ato. Não se deve admitir como legítima, portanto, a prática imotivada de um ato que, ao ser contestado na via judicial ou administrativa, faça com que o gestor construa algum motivo que dê ensejo à validade do ato administrativo. 6. Não se harmoniza com o princípio republicano e democrático que rege o ordenamento jurídico brasileiro atribuir à Administração o livre alvedrio para agir ao seu exclusivo talante, sem levar em conta as necessárias correlações subjetivas com os indivíduos e os cidadãos; o controle de legalidade, no Estado Democrático de Direito, não se exaure na simples e linear observância de formas e formulários, devendo focar a sua energia sobre os motivos e sobre a motivação dos atos administrativos. 7. No presente caso, como constatou o Tribunal de origem, a motivação do ato impugnado foi apresentada apenas após sua prática (fls. 209) - o que, na linha dos argumentos acima colacionados, não pode ser considerado lícito. 8. Agravo Interno do Ente Estadual a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 1108757 PI 2017/0123893-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 30/11/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/12/2020)

Analisando a questão em sua integralidade e as alternativas apresentadas, verifica-se que não há quaisquer máculas, ambiguidades ou imprecisões técnico-jurídicas que possam comprometer a validade do enunciado ou das alternativas, estando o gabarito corretamente indicado.

QUESTÃO: 86 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 76 - MANTIDA alternativa 'B'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa B está correta. Reprodução do julgado:

As agências reguladoras independentes são autarquias de regime especial, caracterizadas por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira. Esse regime especial foi concebido para lhes assegurar independência e isenção no desempenho de suas funções normativas, fiscalizatórias e sancionatórias. Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Vedações legais ao exercício de atividades empresariais e de direção político-partidária por servidores públicos das agências reguladoras. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra os arts. 23, II, c, e 36-A, da Lei nº 10.871/2004, que proíbem, aos servidores efetivos das agências reguladoras, o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei. 2. A Constituição Federal de 1988 estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações

profissionais que a lei estabelecer" (art. 5º, XVIII). O art. 37, I, da CF/1988, por sua vez, estipula a acessibilidade aos cargos públicos aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei. O art. 39, caput, da CF/1988, prevê que os entes federados instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas. 3. Assim, o constituinte delegou ao legislador ordinário competência para: (i) especificar as restrições profissionais ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; (ii) regular os requisitos de acesso aos cargos públicos; e (iii) dispor sobre o regime jurídico e planos de carreira dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. A criação de regimes de trabalho especiais e de proibições funcionais mais intensas a determinadas categorias de servidores públicos insere-se na liberdade de conformação do Parlamento, à luz do princípio democrático, desde que observado o princípio da proporcionalidade. 4. As agências reguladoras independentes são autarquias de regime especial, caracterizadas por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira. Esse regime especial foi concebido para lhes assegurar independência e isenção no desempenho de suas funções normativas, fiscalizatórias e sancionatórias. Justifica-se, desse modo, a previsão de normas funcionais mais rígidas tendo por finalidade a prevenção de potenciais conflitos de interesses que possam comprometer o interesse público subjacente às funções das agências. 5. As normas contidas nos arts. 23, II, c, e 36-A, da Lei nº 10.871/2004 asseguram a observância dos princípios da moralidade, da eficiência administrativa e da isonomia e são meios proporcionais aptos a garantir a indispensável isenção e independência dos servidores das agências reguladoras. Precedentes. 6. Pedidos julgados improcedentes, com a declaração de constitucionalidade das normas impugnadas. 7. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária". (STF - ADI: 6033 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 06/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 15-03-2023 PUBLIC 16-03-2023).

A alternativa A está incorreta, porque desvirtua o conceito de poder moderador/neutro. A Teoria dos Poderes Neutrais não preconiza a "relativização da autonomia" do agente regulador em caso de "excessos de gestão". Pelo contrário, a teoria defende justamente a necessidade de instâncias independentes e neutras que possam atuar com imparcialidade. A possibilidade de "captura" seria justamente algo a ser evitado pela teoria, não um elemento dela.

A alternativa C está errada por afirmar que a independência dos órgãos estatais com autonomia reforçada "tem durabilidade de 2 anos". Na verdade, os mandatos dos dirigentes de agências reguladoras e outras entidades autônomas geralmente são mais longos (tipicamente de 4 ou 5 anos), justamente para garantir estabilidade e independência em relação aos ciclos políticos. Também é incorreto afirmar que os mandatos não são extensivos em caso de recondução, pois muitas leis específicas preveem a possibilidade de recondução.

A alternativa D está errada, porque não há previsão expressa no artigo 102 da Constituição Federal que atribua ao STF a competência para fiscalizar "o caráter eletivo do provimento dos dirigentes das agências reguladoras". Além disso, os dirigentes das agências reguladoras não são eleitos, mas sim nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

A alternativa E está errada ao afirmar que "a Teoria dos Poderes Neutrais não tem aplicabilidade no Brasil". Embora o Brasil não adote formalmente um "Poder Moderador" como o existente na Constituição do Império de 1824, elementos da Teoria dos Poderes Neutrais de Benjamin Constant estão presentes nas instituições brasileiras contemporâneas, como nas agências reguladoras, no Ministério Público, nos Tribunais de Contas e no próprio Judiciário, que atuam com autonomia e independência para equilibrar os poderes estatais. Também é uma simplificação afirmar que o Brasil adota apenas o sistema de Montesquieu, já que o sistema brasileiro incorpora elementos de diversas teorias sobre a organização do Estado.

A alternativa B é a única correta por descrever adequadamente a estrutura e finalidade das autarquias de regime especial (como agências reguladoras), cujo modelo institucional busca simular uma função de neutralidade regulatória, embora sem corresponder exatamente ao poder moderador de Benjamin Constant. As demais alternativas contêm erros técnicos ou históricos que as invalidam.

Assim, considerando que as razões apontadas para fins de anulação não encontram respaldo, além do conteúdo estar expressamente previsto no edital, é mantida a questão e o gabarito.

QUESTÃO: 88 - ANULADA. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 78 - ANULADA. - (Prova Tipo 2)

A falta de elemento essencial na alternativa C acarreta a imprecisão no conceito do instituto da desapropriação. Portanto, anula-se a questão.

QUESTÃO: 89 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 79 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa correta é a E. É a reprodução do artigo 205 do CTN: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

A alternativa A está incorreta porque mistura conceitos de isenção com elementos de contratos. Conforme o artigo 176 do CTN, "a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração". A alternativa erra ao afirmar que a isenção é "decorrente de lei e de contratos celebrados", quando na verdade é sempre decorrente de lei, mesmo quando prevista em contrato. Mantida a questão.

MATÉRIA: FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 93 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 83 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

Com base na obra "Mulheres, Raça e Classe" de Angela Davis, a assertiva II sobre o movimento sufragista nos Estados Unidos é **verdadeira e reflete um aspecto importante da análise de Davis**.

Angela Davis argumenta que as mulheres negras, embora frequentemente marginalizadas e excluídas do movimento sufragista liderado por mulheres brancas de classe média e alta, possuíam uma compreensão complexa da interseção entre raça, gênero e classe. Para elas, a luta pelo sufrágio feminino não era uma questão isolada, mas sim intrinsecamente ligada à luta contra o racismo e a exploração de classe.

Apoio ao sufrágio feminino: Davis demonstra que muitas mulheres negras ativamente apoiaram o direito ao voto feminino. Elas viam o sufrágio como uma ferramenta potencial para exercerem sua cidadania plena e lutarem contra as múltiplas formas de opressão que enfrentavam. Organizações de mulheres negras frequentemente incluíam o sufrágio em suas plataformas políticas, ao lado de demandas por igualdade racial e justiça econômica.

Melhora das condições de vida: As mulheres negras acreditavam que o voto poderia lhes dar voz política e a capacidade de influenciar leis e políticas que afetavam diretamente suas vidas. Isso incluía questões como educação, emprego, moradia, justiça criminal e o combate à violência racial e de gênero. O direito ao voto era visto como um meio de desafiar as estruturas de poder que perpetuavam a discriminação racial, sexual e de classe.

Opressões de raça, gênero e classe: A análise de Davis enfatiza como as mulheres negras experimentavam a opressão de forma simultânea e interconectada. Elas não podiam separar sua identidade de gênero de sua identidade racial e de sua posição de classe. Portanto, sua perspectiva sobre o sufrágio era moldada por essa compreensão da interseccionalidade. Elas sabiam que o direito ao voto para as mulheres brancas, sem a garantia dos direitos civis para todos, incluindo as mulheres negras, seria uma vitória incompleta e que poderia até mesmo reforçar as hierarquias raciais existentes.

Em suma, a assertiva II está alinhada com a análise de Angela Davis em "Mulheres, Raça e Classe" ao reconhecer a participação e a motivação das mulheres negras no movimento sufragista, impulsionadas pela crença de que o voto poderia ser um instrumento para a melhoria de suas vidas em face das múltiplas opressões que enfrentavam. A obra de Davis ilumina a complexidade e as contradições do movimento sufragista, destacando as vozes e as perspectivas frequentemente silenciadas das mulheres negras.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 94 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 84 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

No Estado Pós-Democrático, a biopolítica é utilizada para a gestão da vida, com foco na saúde pública, higiene e segurança. A racionalidade neoliberal influencia o controle das populações "indesejáveis" através da relativização de direitos. A necropolítica se manifesta na gestão da morte, expondo certos grupos sociais a um risco maior de violência. O Judiciário, nesse contexto, tende a atuar como regulador das expectativas dos consumidores, e não como garantidor de direitos. No contexto da obra, o termo "consumidor" não é o do Código de Defesa do Consumidor, mas dos consumidores do neoliberalismo, da população em si. Sobre na alternativa C constar item V, isso caracteriza erro material e não altera o gabarito. Portanto, mantém-se o gabarito.

MATÉRIA: PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGO(S): DEFENSOR PÚBLICO – SUBSTITUTO

QUESTÃO: 95 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 85 - MANTIDA alternativa 'A'. - (Prova Tipo 2)

O gabarito é a letra A, pois é a única INCORRETA.

A alternativa C está correta. Fundamento:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 65/2003, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AUTONOMIA FUNCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. PREVISÃO LEGAL DO PODER DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E DILIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO NA PREVISÃO DE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O poder de requisição constitui mecanismo fundamental para o desempenho da função constitucional da Defensoria Pública, que prestigia o aperfeiçoamento do sistema democrático, a concretização dos direitos fundamentais de amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) e de prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes (CF, art. 5º, LXXIV). Precedentes. 2. Desproporcionalidade e ausência de adequação às atribuições constitucionais da Defensoria Pública na previsão do art. 45, XXI, da lei questionada que instituiu o poder de requisição à instauração de inquérito policial. 3. A previsão de requisição de instauração de inquérito policial – que é ordem à autoridade policial e não pedido – é tema de direito processual, matéria de competência privativa da União (art. 22, I, CF), sendo disciplinada no art. 5º do Código de Processo Penal. Inconstitucionalidade formal reconhecida. 4. Ação Direta conhecida em parte e julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da previsão da possibilidade de requisição de inquérito policial pela Defensoria Pública. (ADI 4346, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13-03-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 04-04-2023 PUBLIC 10-04-2023)

A alternativa E está correta. Fundamentação:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPEITO À AUTONOMIA FUNCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS E ADEQUAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA PREVISÃO LEGAL DO PODER DE REQUISIÇÃO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 9º, XIV E XIX, E 36, IX, DA LEI COMPLEMENTAR 251/2003 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. A Defensoria Pública foi consagrada na Constituição Federal de 1988 no rol das funções essenciais à Justiça. A EC nº 45/04 fortaleceu as Defensorias Públicas Estaduais, assegurando-lhes autonomia funcional e administrativa. Essas garantias foram estendidas às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal pela EC nº 74, de 6 de agosto de 2013. Posteriormente, a EC nº 80, de 4 de junho de 2014, estabeleceu como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. 2. Lei estadual que confere à Defensoria Pública a prerrogativa de requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições. 3. Previsão legal que atende aos parâmetros de adequação, razoabilidade e proporcionalidade, e que tem por finalidade garantir o exercício efetivo das funções constitucionais da instituição. 4. Aplicação da teoria dos poderes implícitos – inherent powers –, com o reconhecimento de competências genéricas implícitas à Defensoria Pública que permitam o pleno e efetivo exercício de sua missão constitucional, ressalvados os elementos de informação que dependam de autorização judicial. 5. Ação Direta julgada improcedente.

Portanto, mantém-se o gabarito.

QUESTÃO: 96 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 86 - MANTIDA alternativa 'C'. - (Prova Tipo 2)

O enunciado da questão pede a resposta “Considerando a Resolução CSDPESC nº 114/2021” e não interpretação de jurisprudência nem texto de Resoluções posteriores ou correlatas. Assim, não procede o argumento de que haveria qualquer julgado em sentido contrário ao previsto na Resolução nem resolução complementar. Não há erro material na alternativa C e o art. 5º. da Resolução não dispõe o que diz a alternativa C. Não há erro na alternativa E, uma vez que é a idêntica redação do art. 1º, § 4º da Resolução. A alternativa A está correta, uma vez que é o exato texto do art. 1º, caput, da Resolução. O que consta dos incisos, as exceções ou a previsão de aplicação não torna o caput incorreto nem incompleta a alternativa. Não cabe ao candidato a interpretação para além do que consta na alternativa. O edital previu expressamente “PONTO: 10. Resoluções, Deliberações e Manifestações do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina”, de modo que é completamente legal a cobrança da referida Resolução. Assim, improcedentes os recursos e mantido o gabarito.

QUESTÃO: 98 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 88 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A questão pedia a alternativa CORRETA. A alternativa correta é a D. A alternativa A fala em “inconstitucionalidade formal”, o que não é o caso. O tema já foi julgado pelo STF, motivo pelo qual não merece prosperar o argumento de que estaria pendente o julgamento. Fonte: EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 39, § 1º, da Lei Complementar nº 575/12 do Estado de Santa Catarina. Remoção na carreira. Critério de desempate. Maior tempo de serviço público estadual e geral. Vício de inconstitucionalidade material. Ofensa ao postulado da isonomia. Procedência do pedido. Modulação temporal dos efeitos da decisão. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem “reconhecido a inconstitucionalidade material de normas estaduais que estabelecem critérios de desempate para promoção e remoção por antiguidade alheios ao exercício da respectiva carreira pública, por ofensa ao princípio da isonomia” (v.g., ADI nº 6.779, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 3/9/21; ADI nº 6.769, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, 18/11/21; ADI nº 7.217, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno DJe de 15/5/23). 2. Julgado procedente, com eficácia ex nunc, o pedido para se declarar a inconstitucionalidade material do § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 575/12 do Estado de Santa Catarina, resguardando-se todos os atos praticados sob a égide da norma declarada inconstitucional. (ADI 7310, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 22-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe s/n DIVULG 06-10-2023 PUBLIC 09-10-2023). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6525419>

Já houve a alteração da legislação da DPSC constando o julgado.

Disponível em:

https://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575_2012_Lei_complementar.html#:~:text=Art.,nos%20termos%20desta%20Lei%20Complementar.

Assim, improcedentes os recursos e mantido o gabarito.

QUESTÃO: 99 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 89 - MANTIDA alternativa 'D'. - (Prova Tipo 2)

A alternativa B está correta, uma vez que é a exata letra da lei, art. 104, § 3º da Constituição do Estado de Santa Catarina. A alternativa D está incorreta porque diz “semestralmente” e o correto é “anualmente” nos termos do art. 104, § 9º da Constituição do Estado de Santa Catarina: “o Defensor Público-Geral do Estado comparecerá, anualmente, à Assembleia Legislativa, para relatar, em sessão pública, as atividades da Defensoria Pública” (NR) (Redação do art. 104, dada pela EC/62, de 2012).

Qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou modificativa não é objeto de análise para responder provas objetivas. Aliás, o próprio enunciado da questão advertia “Com base nas previsões expressas na Constituição”, ou seja, previsão expressa não é interpretação além da previsão expressa.

Assim, improcedentes os recursos.

QUESTÃO: 100 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 1)

QUESTÃO: 90 - MANTIDA alternativa 'E'. - (Prova Tipo 2)

Veja-se que o enunciado corresponde ao caput do art. 4º da Lei Complementar nº 575/2012 do Estado de Santa Catarina: “Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, a serem exercidas exclusivamente em benefício de seus assistidos, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, dentre outras [...]”, e os itens das assertivas consideradas corretas correspondem exatamente aos incisos VII, IX, XVI, XVII, XIX, da LCE 575/2012. É importante dizer que as funções institucionais e mesmo as prerrogativas da Defensoria não são em interesse próprio, mas sim pela própria atuação institucional em benefício dos assistidos. Pelo exposto, improcedentes os recursos.

1 - Defensor Público - Substituto									
TIPO DE PROVA 1									
01 - B	02 - D	03 - E	04 - C	05 - C	06 - A	07 - E	08 - A	09 - B	10 - D
11 - C	12 - B	13 - D	14 - C	15 - E	16 - A	17 - E	18 - D	19 - A	20 - A
21 - E	22 - A	23 - B	24 - C	25 - *	26 - D	27 - E	28 - B	29 - C	30 - D
31 - D	32 - E	33 - C	34 - D	35 - A	36 - C	37 - A	38 - E	39 - A	40 - E
41 - B	42 - B	43 - C	44 - A	45 - B	46 - E	47 - C	48 - C	49 - D	50 - E
51 - B	52 - D	53 - B	54 - A	55 - A	56 - D	57 - A	58 - D	59 - E	60 - C
61 - E	62 - C	63 - D	64 - A	65 - D	66 - E	67 - E	68 - C	69 - B	70 - A
71 - C	72 - B	73 - A	74 - C	75 - E	76 - D	77 - E	78 - B	79 - B	80 - E
81 - B	82 - A	83 - *	84 - C	85 - A	86 - B	87 - C	88 - *	89 - E	90 - D
91 - E	92 - B	93 - C	94 - A	95 - A	96 - C	97 - B	98 - D	99 - D	100 - E
(*) Questão(ões) anulada(s) - a pontuação será revertida a todos os candidatos								Assinatura Eletrônica: 128802	
TIPO DE PROVA 2									
01 - C	02 - B	03 - D	04 - C	05 - E	06 - A	07 - E	08 - D	09 - A	10 - A
11 - E	12 - A	13 - B	14 - C	15 - *	16 - D	17 - E	18 - B	19 - C	20 - D
21 - D	22 - E	23 - C	24 - D	25 - A	26 - C	27 - A	28 - E	29 - A	30 - E
31 - B	32 - B	33 - C	34 - A	35 - B	36 - E	37 - C	38 - C	39 - D	40 - E
41 - B	42 - D	43 - B	44 - A	45 - A	46 - D	47 - A	48 - D	49 - E	50 - C
51 - E	52 - C	53 - D	54 - A	55 - D	56 - E	57 - E	58 - C	59 - B	60 - A
61 - C	62 - B	63 - A	64 - C	65 - E	66 - D	67 - E	68 - B	69 - B	70 - E
71 - B	72 - A	73 - *	74 - C	75 - A	76 - B	77 - C	78 - *	79 - E	80 - D
81 - E	82 - B	83 - C	84 - A	85 - A	86 - C	87 - B	88 - D	89 - D	90 - E
91 - B	92 - D	93 - E	94 - C	95 - C	96 - A	97 - E	98 - A	99 - B	100 - D
(*) Questão(ões) anulada(s) - a pontuação será revertida a todos os candidatos								Assinatura Eletrônica: 112802	